



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de abril de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4300

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 22/04/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000025-6

IMPETRANTE: SOFIA MÁRCIA THOMÉ TRABACHIM

ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL TRABACHIM

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que o Mandado de Segurança consiste em medida de urgência e, em obediência do artigo 91, I do Regimento interno desta Corte de Justiça, remeta-se o feito ao “Desembargador imediato em antiguidade” ao Desembargador José Pedro, relator original do feito.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0000.09.013135-0

ORIGEM: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO ALCIR GURSEN DE MIRANDA

ASSUNTO: CRIAÇÃO DAS VARAS AGRÁRIAS NO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I - À Diretoria Geral para apensar a estes autos o procedimento de realização do convênio/curso de aperfeiçoamento em Direito (para Vara Especializada Agrária), organizado pelo TJRR e com apoio financeiro do Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos, do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

II – Após, à COPEGE para análise estatística da necessidade de criação de vara especializada agrária, tendo em vista a competência do tema pela 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

III – Por último, os autos devem ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Criação e implantação da Vara Especializada Agrária, Ambiental, Indígena e Mineraria, a fim de profira o parecer final.

IV – Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010621-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDO: HELIO VIEIRA ANDRADE

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PERIERA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de abril de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.012491-8 NA APELAÇÃO CÍVEL
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
ROCORRIDA: ROSELI FERNANDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de abril de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.09.013703-5 NA APELAÇÃO CÍVEL
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDA: SANDRA SANTOS COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de abril de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE ABRIL DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 22/04/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 000.07.008639-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR
RECORRIDO: BRUNO SILVA DE LIMA
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO

Trata-se os autos de recursos especial e extraordinário interpostos pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, alínea "a", e art. 102, III, alíneas "a", da Constituição Federal, em face do v. acórdão às fls. 133/139.

Ao fundamentar o recurso extraordinário, o Recorrente alega ofensa aos arts. 144 e 37, §6º, da Constituição Federal (fls. 143/155).

Já, no recurso especial, argui negativa de vigência aos arts. 43, 188, 927, 944 e 945, todos do Código Civil, bem como ao art. 333, I, do Código de Processo Civil.

Contrarrazões juntadas às fls. 178/182 e fls. 183/191.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal em ambos recursos. Contudo, estes não estão aptos a seguimento.

Em primeiro aspecto, quanto à ofensa ao art. 144 da Constituição Federal, não houve prequestionamento.

O prequestionamento é um requisito específico da admissibilidade recursal, significa a exigência de que a decisão vergastada tenha ventilado questão, *in casu*, constitucional, não se admitindo que se apresente questão inédita, a qual não tenha sido apreciada pelo órgão *a quo*.

Quanto a suposta violação ao art. 37, §6º, da CF, bem como aos arts. 43, 188, 927, 944, 945, todos do Código Civil, e ao art. 333, I, do Código de Processo Civil, o prosseguimento dos recursos encontra óbice na dicção da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, e Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enunciam:

“Súmula 279. Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Observa-se que acórdão vergastado fundara suas conclusões na análise de provas, conforme ressalta trecho de lá extraído:

“Com efeito, restou suficientemente comprovado nos autos, máxime através dos documentos acostados à fls. 42/51, que o recorrido Bruno da Silva de Lima foi lesionado por um tiro de arma de fogo disparado pelo policial civil Rômulo Andrade Brito” (fl. 135).

Perceptível a pretensão do Recorrente utilizar as vias extraordinárias visando a revisão, pelas instâncias superiores, das provas nas quais fundamentaram a fixação de indenização por danos morais.

Por tudo o quanto exposto, conheço dos recursos especial e extraordinário, mas nego-lhes seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.07.008444-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDO: ANTONIO ROSA DA SILVA

DESPACHO

Pela derradeira vez, intime-se o Recorrido para constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada.

Publique-se

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.04.002863-1**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO****RECORRIDA: ANA CÉLIA CARLOS VIEIRA****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****DESPACHO**

I – Arquive-se.

II - Publique-se

Boa Vista, 16 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000360-7 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL****AGRAVANTE: LUZENILDA BRAGA DE ALBUQUERQUE****ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CÉSAR MAGALDI****AGRAVADO: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA****ADVOGADOS: DR. LENON GRODRIGUES LIRA E OUTRA****DESPACHO**

1. Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta;
2. Após, decorrido o prazo legal, havendo ou não, contrarrazões, digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo i-STJ;
3. Apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 000.09.012137-7;
4. Por fim, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento;
5. Publique-se.
6. Cumpra-se

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012137-7****RECORRENTE: LUZENILDA BRAGA DE ALBUQUERQUE****ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CÉSAR MAGALDI****RECORRIDO: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA****ADVOGADOS: DR. LENON GRODRIGUES LIRA E OUTRA****DESPACHO**

Nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do agravo interposto.

Cumpra-se

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 22/04/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013255-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ANA TESSIA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1 – Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso.

2 – A contradição suscetível de ser reparada por embargos de declaração é a que se instala entre os próprios termos da decisão embargada. Não é possível, através de embargos, reparar possível contradição entre o que foi decidido e o que consta de determinado texto legal. (RJTJSP 169/261).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000093-4 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO.

PACIENTE: FRANCISCO DE SALES BEZERRA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO, em favor de FRANCISCO DE SALES BEZERRA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde fevereiro de 2008, por suposta infração ao art. 33 da Lei n.º 11.343/06.

Sustenta o impetrante, em síntese, falta de justa causa para manutenção da segregação cautelar.

Aduz, ainda, que há excesso de prazo na prolação da sentença.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 21/23.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que, em 26/02/10, o paciente foi condenado a 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa, como incurso no art. 33 da Lei n.º 11.343/06 e no art. 329 do CP.

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória (novo título), alterou-se o motivo da prisão, nos termos dos arts. 387, parágrafo único, e 393, I, ambos do CPP, ficando superadas as alegações de falta de justa causa para prisão cautelar e de excesso de prazo na prolação da sentença.

Nesse sentido:

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. FUMUS COMMISSI DELICTI. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (fumus commissi delicti) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

“CRIMINAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - EXCESSO DE PRAZO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA - FUNDAMENTOS SUPERADOS - WRIT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, RHC 17.926/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18/08/2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o habeas corpus.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 12 de abril de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.000150-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS

PACIENTE: OZAÍAS RODRIGUES MOREIRA

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR

RELATOR ORIGINÁRIO: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto pelo advogado Pedro Xavier Coelho Sobrinho, e outros, em favor de Ozaías Rodrigues Moreira, preso preventivamente desde 13 de março de 2009, pela suposta prática prevista nos artigos 33, caput, c/c art. 35, caput, e art. 40, inciso V, todos da Lei nº 11.343/2006.

Alega o impetrante, em síntese, que ação penal nº 010.09.207537-2, que tramita em desfavor do ora paciente e outros 12 (doze) acusados na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, encontra-se eivada de vícios de nulidade, razão pela qual pleiteia a imediata expedição de alvará de soltura em favor do acusado. Sustenta a defesa que houve cerceamento de defesa por parte da autoridade tida como coatora, uma vez que, embora o paciente possuísse advogado constituído, determinou o douto juiz a quo a remessa dos autos à ilustre Defensoria Pública Estadual para fins de oferecimento de defesa preliminar.

Assinala que a referida peça mostra-se juridicamente imprestável, sendo de rigor a declaração de nulidade do processo, a partir da sua juntada, devendo ser oportunizado ao réu o oferecimento da defesa pelo patrono constituído.

Aduz ainda que houve inversão do rito processual previsto no art. 400 do CPP, haja vista que o réu foi interrogado anteriormente às testemunhas arroladas no processo, o que contraria o procedimento previsto na Lei 11.719/08.

Argumenta que houve injustificável desmembramento da audiência de instrução e julgamento, e, por fim, que há excesso de prazo na formação da culpa, uma vez que o paciente encontra-se preso há mais de 347 (trezentos e quarenta e sete) dias, sem que a Defesa tenha contribuído para tanto.

As informações da autoridade tida como coatora encontram-se às fls. 43/51.

É o relatório.

Considerando a certidão de fl. 52, bem como a natureza urgente que reveste o pedido liminar, passo à decisão.

Destarte, analisando perfunctoriamente os argumentos trazidos pelo impetrante, em cotejo às informações apresentadas pela ilustre autoridade apontada como coatora, tenho que, prima facie, o pleito não deve ser deferido.

Outrossim, apesar dos fundamentos contidos na inicial do presente writ, não vislumbrei caracterizadas, de plano, as alegadas nulidades, devendo a matéria ser ponderada em momento oportuno.

Isto posto, indefiro a liminar requestada.

Remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, com o parecer, retornem ao eminente Des. Relator originário.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.000152-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS

PACIENTE: MARTINHO ALDO DA SILVA FRUTUOSO

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR

RELATOR ORIGINÁRIO: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto pelo advogado Pedro Xavier Coelho Sobrinho, e outros, em favor de Martinho Aldo da Silva, preso preventivamente desde 31 de março de 2009, pela suposta prática prevista nos artigos 33, caput, c/c art. 35, caput, e art. 40, inciso V, todos da Lei nº 11.343/2006.

Alega o impetrante, em síntese, que ação penal nº 010.09.207537-2, que tramita em desfavor do ora paciente e outros 12 (doze) acusados na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, encontra-se eivada de nulidade, em razão de o ora paciente ter sido interrogado anteriormente às testemunhas arroladas no processo.

Alega ainda que há excesso de prazo na formação da culpa, eis que da prisão do paciente até o seu interrogatório em Juízo, já transcorreram 317 (trezentos e dezessete) dias e, até a oitiva das testemunhas, o lapso temporal abrangeria 347 (trezentos e quarenta e sete) dias de constrição, sem que a Defesa houvesse contribuído para o atraso.

As informações da autoridade tida como coatora encontram-se às fls. 28/38.

É o relatório.

Considerando a certidão de fl. 39, bem como a natureza urgente que reveste o pedido liminar, passo à decisão.

Destarte, analisando perfunctoriamente os argumentos trazidos pelo impetrante, em cotejo às informações apresentadas pela ilustre autoridade apontada como coatora, tenho que, prima facie, o pleito não deve ser deferido.

Outrossim, apesar dos fundamentos contidos na inicial do presente writ, não vislumbrei caracterizadas, de plano, as alegadas nulidades, devendo a matéria ser ponderada em momento oportuno.

Isto posto, indefiro a liminar requestada.

Remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, com o parecer, retornem ao eminente Des. Relator originário.

Boa Vista, 16 de março de 2010.

Des. Mauro Campello

Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000264-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

PACIENTE: FÁBIO DE OLIVEIRA BELGRAVE DRAKES

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho, em favor de Fábio de Oliveira Belgrave Drakes, preso em flagrante desde 12/05/2009, sob a acusação dos crimes previstos nos arts. 33, caput e 35 caput, ambos da Lei nº 11.343/2006.

Pleiteia o impetrante a concessão da presente ordem de habeas corpus a fim de que seja permitido ao paciente responder ao processo em liberdade, mormente porque “o Supremo Tribunal Federal vem se inclinando no sentido da inconstitucionalidade do art. 44 da lei nº 11.343/2006”.

Assinala, ainda, que o réu é primário, tem bons antecedentes, possui residência e domicílio do distrito da culpa e família constituída de mulher e três filhos.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas às fls. 22/26, esclarecendo a MM Juíza de Direito Substituta, que o paciente foi regularmente intimado a apresentar defesa prévia em 21/07/2009, juntamente com outros dois acusados (Luciana da Silva Jonas e Marlon Coelho Sobral), tendo-o feito somente em 03/11/2009, após ser intimado pela segunda vez, arrolando três testemunhas.

Informa ainda que a audiência de instrução e julgamento se realizou em 26/01/2010, oportunidade processual em que foram devidamente interrogados os réus e inquiridas as testemunhas de acusação e de defesa, sendo que o paciente e outro corréu insistiram na oitiva de outras duas testemunhas.

Por fim, esclarece a magistrada que em 12/02/2010 os autos foram remetidos ao mutirão carcerário, restando “indeferidos todos os pedidos de revogação de prisão preventiva, relaxamento de prisão e liberdade provisória formulados em favor dos acusados, dentre eles o paciente”.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, prima facie, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência, havendo, pelo contrário, indícios que apontam no sentido oposto ao pretendido pelo impetrante, sendo que tal matéria será discutida em sede de mérito.

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do fumus boni juris bem como ausente o priculum in mora, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000082-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSIAS CARVALHO MOURA

PACIENTE: JOSIAS CARVALHO MOURA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Sr. Josias Carvalho Moura, em causa própria, denunciado pela prática, em tese, do delito previsto no art. 33 “caput” (tráfico de drogas) c/c art. 35 “caput” (associação para o tráfico de drogas), ambos da Lei Federal nº. 11.343/2006 e art. 333 (corrupção ativa) do Código Penal .

Alega o impetrante, em síntese, que suporta constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, tendo em vista que desde sua prisão, em fevereiro de 2009, até a presente data, não foi concluída, sem que o mesmo desse causa ao atraso, fls. 02/05.

As informações da autoridade coatora encontram-se às fls. 29/37.

É o relatório. Decido.

Apesar dos argumentos apresentados pelo impetrante, não vislumbro, prima facie, motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requestada.

Como é cediço, a concessão de liminar é medida excepcional que visa sanar flagrante constrangimento ilegal suportado pelo paciente.

No presente caso, ainda que sob análise preliminar, não vislumbro a relevância da fundamentação apresentada apta a configurar manifesto e inconteste constrangimento ilegal, tendo em vista as informações da autoridade coatora, em que consta a contribuição da defesa do acusado para o atraso.

Assim sendo, por não vislumbrar patenteado o manifesto e evidente constrangimento ilegal, INDEFIRO o pedido de liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000268-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ELIAS SOARES DE AZEVEDO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente ELIAS SOARES DE AZEVEDO, preso em flagrante pela suposta prática dos delitos previstos no artigo 33 c/c 35 e artigo 40, V, todos da Lei nº 11.343/2006.

Alega o paciente que há excesso de prazo para a formação da culpa e está sofrendo constrangimento ilegal uma vez que se encontra preso há mais de 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) dias.

Requer, liminarmente, que seja posto em liberdade e, no mérito, que seja concedida definitivamente a ordem de Habeas Corpus.

Às fls. 221/228, vieram as informações da autoridade coatora aduzindo que o paciente foi preso em flagrante, no dia 28.11.2008, em razão de investigações que a Polícia Federal estava fazendo acerca de um grupo criminoso estável que tinha por objetivo a prática do tráfico de drogas.

Informa que foi oferecida denúncia contra 07(sete) acusados dentre eles o ora paciente, sendo que todos foram notificados para apresentar a defesa preliminar, porém alguns a apresentaram fora do prazo, inclusive o paciente.

Aduz que, a denúncia foi recebida em 06.03.2009 e a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25.05.09. No entanto, a mesma não se realizou por ausência de Defensor Público e o processo foi se estendendo por culpa exclusiva da defesa, que não comparecia para as audiências redesignadas.

Finalmente, no dia 26.11.2009, a Audiência de Instrução e Julgamento e o interrogatório do réu foram realizados.

Informa, ainda, que os autos foram encaminhados ao Mutirão Carcerário e todos os pedidos de liberdade foram indeferidos.

É o sucinto relatório.
DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 13 de abril de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000015-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTROS

PACIENTE: MARTINHO ALDO DA SILVA FRUTUOSO

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com medida liminar, impetrado por Antônio Cláudio de Almeida, Advogado (OAB/RR nº 124-B), em favor de MARTINHO ALDO DA SILVA FRUTUOSO, denunciado pela suposta prática do crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico (artigos 33, 35, 40, V, todos da Lei nº 11.343/06), mercê do qual se encontra preso preventivamente até a presente data.

Sustenta que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, haja vista que já transcorreu prazo superior a 306 (trezentos e seis) dias sem que a instrução criminal tenha sido encerrada nos autos da ação criminal nº 0010.09.207537-2, em curso perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR).

Pugna pela concessão sumária da ordem e, ao final, a confirmação da medida quando do julgamento definitivo do remédio constitucional.

As informações foram prestadas às fls. 36/45 e fls. 47/56, verificando-se que o paciente foi denunciado com mais 8 (oito) pessoas por tráfico e associação para o tráfico de drogas com destino aos Estados do Amazonas e Ceará, o que dificultou o andamento natural do feito, restando indeferidos todos os pedidos de revogação de prisão preventiva e liberdade provisória por ocasião do Mutirão Carcerário.

É o relatório.

DECIDO.

A doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de habeas corpus, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, periculum in mora e fumus boni iuris.

Considerando o que consta dos autos, depreende-se que a ação criminal nº 0010.09.207537-2 é de natureza complexa, NÃO se evidenciando, primo oculi, os requisitos necessários à concessão da liminar, devendo a questão ser analisada mais detalhadamente quando da apreciação e julgamento definitivos do remédio constitucional.

Indefiro a liminar.
Dê-se vista à Procuradoria de Justiça.
Publique-se e intime-se.

Boa Vista, RR, 14 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000165-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MÍSSULA DE OLIVEIRA PAIXÃO

PACIENTE: MÍSSULA DE OLIVEIRA PAIXÃO

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado pela própria paciente, onde requer a concessão do writ para que seja relaxada a prisão em flagrante e possa responder ao processo em liberdade, por ter bons antecedentes, residência fixa e família constituída.

Os autos foram primeiramente distribuídos em 26 de fevereiro do corrente ano ao MM Juiz de Direito Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, que à época respondia por este Gabinete em razão de férias do presente relator.

Em 05 de março os autos me foram redistribuídos.

Às fls. 17/18, a autoridade indigitada coatora informou que os autos encontravam-se com carga à Defensoria Pública deste Estado desde 16 de março do corrente ano.

Reiterado o pedido, aquele Juízo informou (fls. 23/27):

- a) que a paciente responde ao processo criminal nº 000.10.000785-4 e que foi presa em flagrante delito no dia 11 de dezembro de 2009, ante o suposto cometimento das condutas delituosas descritas no art. 33, caput, da Lei Federal nº 11.343/2006, quando guardava e mantinha em depósito 286,6g (duzentos e oitenta e seis gramas e seis decigramas), com o fim de praticar o crime de tráfico de drogas;
- b) que em 20 de fevereiro de 2010 a paciente foi notificada para apresentar defesa prévia por escrito, o que fez somente em 29 de março do corrente ano;
- c) que a prisão em flagrante foi considerada formalmente em ordem, não havendo indícios de quaisquer vícios formais que pudessem macular a peça;
- d) que os autos encontram-se em cartório aguardando a realização dos expedientes determinados por aquele Juízo na decisão que recebeu a denúncia em desfavor da acusada.

É o Relatório. Passo a decidir.

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando ab initio as argumentações da impetrante e as informações prestadas pela autoridade coatora, não vislumbro a princípio a existência de um dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar, a saber o fumus boni juris.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000142-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
PACIENTE: MOISÉS JHONATAN ALVES FERNANDES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com medida liminar, impetrado por Paulo Afonso Santana de Andrade, Advogado (OAB/RR nº 165-A), em favor de MOISÉS JHONATAN ALVES FERNANDES, recolhido, atualmente, na Cadeia Pública de Boa Vista.

Sustenta que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo, haja vista que já transcorreram 99 (noventa e nove) dias sem que o mesmo tenha sido ouvido pelo magistrado, encontrando-se o feito paralisado desde o dia 28.01.2010, devendo, por isso, responder ao processo em liberdade, sobretudo porque apresenta condições pessoais favoráveis.

Aduz, ainda, que não estão presentes os requisitos da custódia preventiva, pugnano pela concessão sumária da ordem e, ao final, a confirmação da medida quando do julgamento definitivo do remédio constitucional.

A autoridade indigitada coatora prestou as informações (fls. 45/49), esclarecendo-se que o paciente, em companhia de terceiro, foi denunciado pelo crime de latrocínio (art. 157, §3º, CP), sendo decretada sua prisão preventiva com fundamento no artigo 311 e seguintes do Código de Processo Penal, aguardando-se, atualmente, a citação dos acusados.

É o relatório.

DECIDO.

A doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de habeas corpus, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, periculum in mora e fumus boni juris.

Considerando o que consta dos autos, depreende-se que o paciente foi preso inicialmente em 12.11.2009, em razão de ter sido decretada sua prisão temporária, que fora prorrogada por mais 30 dias (fls. 11/12). Em 22.12.2009, foi decretada a prisão preventiva do paciente para garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal (fls. 14/19), sendo a denúncia recebida em 04.01.2010, determinando-se a citação dos acusados (fls. 21/22).

Nesse contexto, NÃO se evidencia, primo oculi, o alegado excesso de prazo, devendo a questão ser analisada mais detalhadamente quando da apreciação e julgamento definitivos do remédio constitucional.

Indefiro a liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, RR, 14 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 09 013790-2 – BOA VISTA/R
IMPETRANTE: GLENER DOS SANTOS OLIVA
PACIENTE: VAGNER SILVA DOS SANTOS
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com medida liminar, impetrado por Glener dos Santos Oliva, Advogado (OAB/RR nº 431), em favor de VAGNER SILVA DOS SANTOS, recolhido, atualmente, na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo.

Sustenta que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo, eis que se encontra preso desde o dia 02.06.2009 pela suposta prática do crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei 11.343/06), porém já transcorreram 190 (cento e noventa) dias sem que a instrução processual tenha sido encerrada, por não ter sido juntado o laudo definitivo de substância entorpecente.

Pugna pela concessão sumária da ordem e, ao final, a confirmação da medida quando do julgamento definitivo do remédio constitucional.

A autoridade indigitada coatora prestou as informações (fls. 22/23 e 40/44), esclarecendo-se que o paciente foi denunciado pela suposta prática dos crimes do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, e art. 329, do Código Penal. Noticiou que o feito foi encaminhado à Coordenação do Mutirão Carcerário em 18.02.10, que, ao avaliar a situação processual do paciente, não identificou qualquer excesso de prazo, pois a instrução já se encontrava encerrada. Aduz que, atualmente, os autos se encontram conclusos para prolação de sentença.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Considerando o que consta dos autos, assoma a aplicação da Súmula nº 52 do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual indefiro a liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000164-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E ALEX REIS COELHO

PACIENTE: WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de Wellington da Silva Oliveira, visando sanar constrangimento ilegal face a suposto excesso de prazo para término da instrução criminal e nulidade da Audiência de Instrução e Julgamento.

Alegam os impetrantes:

a) que o paciente foi preso em flagrante delito em 09 de abril de 2009, ou seja, há mais de 300 dias, e que até a data da impetração do writ não havia um pronunciamento judicial acerca da acusação que lhe imputam;

b) que a audiência de instrução e julgamento realizada em 23 de dezembro de 2009 padece de nulidade insanável, posto que o interrogatório do paciente ocorrera antes dos depoimentos das testemunhas, contrariando o disposto no art. 400 do Código de Processo Penal.

Juntando os documentos de fls. 07/38, requerem, ao final, a concessão do writ em liminar para por o réu em liberdade e, no mérito, a concessão da ordem para decretar a nulidade da ação penal a partir da audiência de instrução e julgamento.

Os autos foram primeiramente distribuídos em 25 de fevereiro do corrente ano ao MM Juiz de Direito Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento que à época respondia por este Gabinete em razão de férias do presente relator.

Em 05 de março os autos me foram redistribuídos.

Requeridas as informações da autoridade indigitada coatora, esta as prestou às fls. 51/57, afirmando:

- a) que o acusado foi preso em flagrante juntamente com o corréu Ozias Nunes das Silva quando transportavam 04 (quatro) invólucros com certa de 4 (quatro) quilos de cocaína;
- b) que em 23 de dezembro de 2009 foi realizada a Audiência de Instrução e Julgamento, ocasião em que foi encerrada a instrução processual e que em 11 de fevereiro do corrente ano os autos foram encaminhados ao Mutirão Carcerário, restando indeferido o pleito de liberdade provisória;
- c) atualmente os autos encontram-se aguardando a realização dos expedientes determinados por aquele Juízo quando da realização da audiência de instrução e julgamento.

É o Relatório. Passo a decidir.

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando ab initio as argumentações da impetrante, não vislumbro a princípio a existência dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar, posto que encontra-se finda a instrução criminal.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2010.

Des. Lupericino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000130-4 – MUCAJAÍ /RR
IMPETRANTE: JOSÉ VALDERI MAIA
PACIENTE: ALMIR DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com medida liminar, impetrado por José Valderi Maia, em favor de ALMIR DA SILVA, tendo por objeto o trancamento do Inquérito Policial nº 28/2008, instaurado pela Delegacia de Polícia de Iracema (RR), que indiciou o paciente pela prática do crime de POSSE irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12, Lei nº 10.826/03).

Sustenta que, em 20.11.2008, policiais civis da Delegacia de Iracema, de forma arbitrária, adentraram na residência do paciente com intuito de localizar provas que o implicassem na prática de crime contra a dignidade sexual, porém, sem nada encontrar, prenderam-no em flagrante por ter sido localizada uma arma de fogo de uso permitido (não registrada). O impetrante alega, não obstante, que a conduta de ALMIR DA SILVA é atípica em razão da descriminalização temporária do crime previsto no artigo 12 da Lei nº 10.826/03. Aduz, ainda, que ALMIR DA SILVA efetuou o pagamento de fiança para ganhar sua liberdade e que, ao efetuar consulta no SISCO, o fato supostamente delituoso foi classificado como PORTE ao invés de POSSE de arma de fogo de uso permitido, o que repercutiu negativamente em outro processo criminal a que responde o paciente.

Pugna, assim, pela concessão sumária da ordem, para que seja determinado o trancamento do inquérito policial nº 28/2008 e a restituição da fiança, com a confirmação da medida quando do julgamento definitivo do remédio constitucional.

Juntou os documentos de fls. 20/48.

Prestadas as informações (fl. 57), a autoridade indigitada coatora noticia que o paciente foi preso em flagrante no dia 20.11.2008 pela prática do crime de POSSE irregular de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 12, da Lei nº 10.826/03, e foi posto em liberdade na mesma data, em razão de fiança arbitrada pela autoridade policial. Informa, ainda, que abriu vista ao Ministério Público Estadual, que requereu juntada do laudo de exame pericial da arma apreendida, o que foi deferido pelo Juízo, e que, atualmente, o feito se encontra apenso a outro processo de nº 0030.08.011706-9, mercê do qual o réu está preso.

Juntou documentos de fls. 59/79.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Observa-se que o impetrante pretende o trancamento do Inquérito Policial nº 28/2008, da Delegacia de Iracema, alegando a atipicidade da conduta prevista no art. 12 da Lei 10.826/03 (POSSE irregular de arma de fogo de uso permitido). Contudo, a distribuição efetuada no SISCOSM indica a prática de crime diverso, ou seja, PORTE ilegal de arma de fogo (fl. 48), não havendo informações sobre o porquê da capitulação divergente, muito menos sobre a natureza da arma apreendida.

Considerando que a classificação do tipo penal efetuado pela autoridade policial não vincula o órgão ministerial e que o Juízo Criminal requisitou da Delegacia de Polícia Civil o laudo de exame de eficácia e potencialidade da arma apreendida, atendendo-se ao pedido do Ministério Público Estadual, não se vislumbra, ao menos nessa etapa, em juízo cautelar, os requisitos necessários para o deferimento da pretensão liminar ora deduzida, devendo a questão ser analisada mais detalhadamente quando da apreciação e julgamento definitivos do remédio constitucional.

Indefiro a liminar.

Abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.011621-0 – BOA VISTA/RR.

1.º APELANTE: EMANUEL NONATO FREIRE DE SOUZA.

ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA.

2.º APELANTE: JABES GONÇALVES DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

- 1) Desentranhe-se e archive-se a petição de fls. 603/619, pois, além de apócrifa, não contém a identificação do advogado.
- 2) Desentranhe-se e devolva-se a seu ilustre subscritor a petição e o documento de fls. 627/628 e 629/630, respectivamente, pois o novo patrono do 1.º apelante é o Dr. Elias Bezerra da Silva, conforme instrumento público datado de 10/03/2010 (fl. 624).
- 3) As cópias do mandado de prisão e do alvará de soltura já foram fornecidas ao 1.º apelante por este Gabinete.
- 4) Quanto à “certidão de inteiro teor”, defiro sua expedição compreendendo apenas a data da prisão em flagrante, a data da concessão da liberdade ao recorrente Emanuel Nonato Freire de Souza e a data da sentença – itens 2, 3 e 4 da petição de fl. 632. No tocante aos itens 1 (síntese da denúncia) e 5 (síntese do teor da sentença), autorizo somente o fornecimento de cópias autenticadas pela Secretaria, pois não tem sentido, após a invenção da máquina fotocopadora, a transcrição ou o “resumo” de peças do

processo, mormente quando a denúncia contém apenas três laudas (fls. 02/04) e a sentença, nove (fls. 570/578).

5) Ao final, conclusos.

6) Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000196-5 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ROSA LAURIANA DA SILVA.

PACIENTE: ROSA LAURIANA DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Considerando a fase processual em que se encontra os presentes autos, uma vez que não há pedido liminar, conforme despacho de fl. 16, encaminhem-se os autos ao eminente relator.

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000184-1 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES.

PACIENTE: NEIMAR THOME TRAJANO.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Considerando a fase processual em que se encontra os presentes autos, uma vez que já foi proferida decisão liminar de fl. 198, encaminhem-se os autos ao eminente relator.

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000204-7 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: MARCIA ANDRÉIA MACEDO.

PACIENTE: MARCIA ANDRÉIA MACEDO.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 27, bem como a fase processual em que se encontra os presentes autos e uma vez que não há pedido liminar, conforme despacho de fl. 06, encaminhem-se os autos ao eminente relator.

Boa Vista, 16 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.10.000349-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
PACIENTE: ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 12 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000363-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: PAULO AFONSO ANICETO COSTA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009953-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA
ADVOGADOS: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a suspeição advertida às fls. 199 dos presentes autos, encaminhem-se os mesmos para redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 13 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000301-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADA: DRA. RAISSA FRAGOSO DE ANDRADE
AGRAVADO: WESLEY MESQUITA DE FREITAS
ADVOGADO: DR. JOSÉ JEAN FONSECA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CESAR ALVES

DESPACHO

Tendo em vista a ausência de pedido liminar, solicitem-se informações ao juízo da 4ª Vara Cível. Intimem-se o agravado (Art. 527, IV, CPC).

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do artigo 527, VI, do Código de Processo Civil. Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se

Boa Vista, 30 de Março de 2010.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.03.001372-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: DR. ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única, para que certifique a existência de documento oriundo do egrégio Supremo Tribunal Federal referente à ação direta de inconstitucionalidade nº 3354-9, de cujo julgamento depende o presente recurso.

Boa Vista, 07 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.913644-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JONES CLAYDER MACHADO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTROS
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

DESPACHO

Tratam os autos de apelação cível, em face de sentença proferida junto ao juízo da 2ª Vara Cível, em que se julgou improcedente o pedido de progressão funcional, protocolado pelo ora apelante.

Compulsando os autos, verificamos que o ora signatário proferiu decisão nos autos, negando seguimento ao apelo, que foi objeto de agravo de instrumento, que foi proferido, onde se determinou o processamento da apelação. Reconheço, pois, meu impedimento para atuar no feito.

Retornem a Câmara Única para designação de novo Relator, na forma regimental.

Boa Vista, 06 de abril de 2010.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012623-5 – BOA VISTA/RR
AUTOR: PAULO COUTINHO JOSUÁ
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Ciente da manifestação de fl. 41.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 06 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010832-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
APELADO: GEYSA MARIA BRASIL XAUD
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Tratam os autos de apelação cível, em face de sentença proferida junto ao juízo da 2ª Vara Cível, em que se determinou ao Estado de Roraima a aplicação do contido no artigo 20-E da Constituição Estadual.

Compulsando os autos, verificamos que o ora signatário conheceu da causa em 1º grau de jurisdição (concedendo a antecipação de tutela – fls. 44/45), razão pela qual declaro meu impedimento para atuar no feito.

Retornem a Câmara Única para designação de novo Revisor, na forma regimental.

Boa Vista, 29 de março de 2010.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.011189-0 – BOA VISTA/RR
AUTOR: THIARA SUELEN FREITAS CHAVES
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a suspeição advertida às fls. 198 dos presentes autos, encaminhem-se os mesmos para redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 29 de março de 2010.

Des. Mauro Campello

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012373-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
APELADO: GEORGE DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADOS: DR. RODOLPHO C. M. MORAIS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Remetam-se novamente os autos ao juízo de origem para que se cumpra, no prazo de 5 (cinco) dias, o despacho de fl. 520. Para tanto, imprescindível a certidão de que não houve a apresentação de contrarrazões pelo apelado.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 06 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011265-8 – BOA VISTA/RR
APELANTES: REAL SEGUROS S/A E OUTROS
ADVOGADA: DRA. NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA
APELADOS: CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Considerando o afastamento advertido por promoção às fls. 603 dos presentes autos, encaminhem-se os mesmos para redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010960-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando a suspeição advertida às fls. 201 dos presentes autos, encaminhem-se os mesmos para redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE ABRIL DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013485-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FICAL
AGRAVADO: PAPEL NORTE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

DECISÃO

- I – Homologo e renúncia do direito de recorrer, conforme solicitado à fl. 66;
- II – Certifique o trânsito em julgado do r. acórdão;
- III – Após, remetam-se estes autos à Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;
- IV – Publique-se;
- V – Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010990-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
AGRAVADO: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO

DESPACHO

1. Proceda-se a remessa dos presentes ao Cartório Distribuidor para efetuar a transferência à Secretaria do Tribunal Pleno;
2. Estando estes na Secretaria, apensem-se aos autos da Apelação Cível nº 000.08.010990-2;
3. Após, retornem-me conclusos.

4. Cumpra-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010.03.001333-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ANTONIO MILTON DE MIRANDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RÉUS: CONTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS

DESPACHO

I – Intime-se pessoalmente o banco sacado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe sobre o quanto alegado pela parte autora à fl. 479, sob pena de desobediência.

II – Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.002465-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGENES BALEEIRO NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Encaminhem-se estes autos ao Desembargador-Relator para cumprimento da determinação exarada à fl. 269.

Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012002-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

AGRAVADO: PARALELA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

DECISÃO

I – Homologo a renúncia ao direito de recorrer, conforme solicitado à fl. 162;

II – Certifique o trânsito em julgado do r. acórdão;

III – Após, remetam-se estes autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;

IV – Publique-se;

V – Cumpras-se.

Boa Vista, 30 de março de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 010.05.004200-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTES: JOSÉ RODRIGUES ACORDI E OUTROS

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

EMBARGADO: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

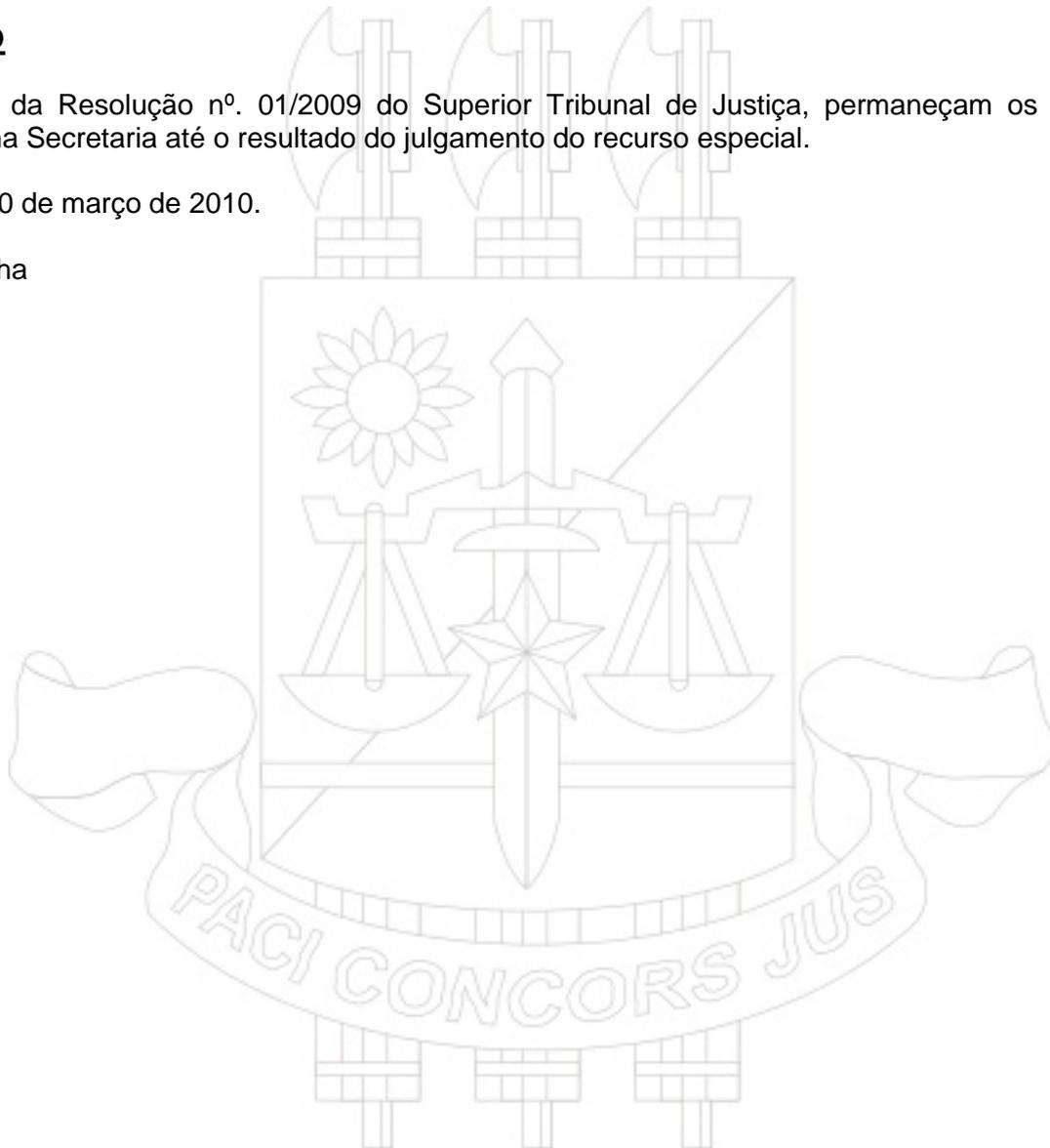
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do recurso especial.

Boa Vista, 30 de março de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 22/04/2010

Procedimento Administrativo n.º 2087/2007

Requerente: **Henrique Sérgio Nobre**Assunto: **Solicita averbação de tempo de serviço, o pagamento de anuênios e retroativos.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos, fls. 15/19; defiro o pedido.
2. Devendo ser averbado o tempo de serviço público laborado e contribuído para efeito de aposentadoria e disponibilidade, fls. 09/10.
3. Quando ao tempo laborado na iniciativa privada que seja contado apenas para efeito de aposentadoria, conforme certidão de tempo de contribuição, de acordo com o art.201,§9º da CRFB.
4. Ademais, que sejam pagos os Adicionais por Tempo de Serviço que tinha direito até 16.07.2002, bem como o valor retroativo a data do pedido, respeitada a prescrição quinquenal. Neste sentido a Jurisprudência STJ:

AGRAVO REGIMENTAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITO ADQUIRIDO. CABIMENTO NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. QUINTOS. INCORPORAÇÃO. TRANSPOSIÇÃO PARA OUTRO CARGO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

I- A Corte Especial, no julgamento do Recurso Especial nº 274.732/SP, pacificou o entendimento de que cabe, na via do recurso especial, analisar matéria referente a direito adquirido, ainda que seja necessário o exame de legislação local.

II - Inaplicável, à espécie, o entendimento segundo o qual a Lei nº 8.112/90, quando aplicada aos servidores do Distrito Federal, é considerada lei local, tendo em vista que a servidora não está postulando qualquer direito previsto no seu estatuto de pessoal, mas apenas a preservação de vantagem pessoal que incorporou quando ocupava cargo público no Judiciário Federal.

III - Esta Corte em diversas oportunidades já se manifestou no sentido de que o servidor tem direito adquirido a transpor para o cargo público atual vantagens pessoais adquiridas em cargo público anterior, ainda que afeto à outra Unidade da Federação.

Agravo regimental desprovido.

No mesmo sentido, RMS 11172 / RS:

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ANTIGAS ASSESSORAS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA DA CORTE DE JUSTIÇA ESTADUAL - QUINTOS INCORPORADOS - TRANSPOSIÇÃO DESTES VALORES PARA O CARGO DE PROCURADORAS DO ESTADO, ALÇADO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO - VANTAGENS PESSOAIS - POSSIBILIDADE - ORDEM

CONCEDIDA.

1 - Consoante reiterada jurisprudência desta Corte Superior (cf. entre outros, RMS nºs 12.122/DF, 11.676/DF, 8.231/DF e EDcl em ED RMS nº 8.408/RS), os chamados "quintos", uma vez incorporados, tornam-se vantagens pessoais, não podendo mais ser retirados do patrimônio de seus beneficiários.

2 - No caso concreto, tendo as recorrentes incorporado vantagens pessoais adquiridas quando ainda eram funcionárias estatutárias, exercendo os Cargos Comissionados de Assessoras Especiais da Presidência do Poder Judiciário local, impossível a subtração destas quando do exercício de nova função pública, qual seja, do cargo de Procurador do Estado.

3 - Outrossim, não há que se falar em esferas administrativas diversas, impossibilitando tal transposição. Isto porque a vantagem foi concedida pelo Estado, uno e indivisível como ente político e composto por três poderes, harmônicos entre si. Desta forma, uma vez incorporada, não se permite sua supressão, porquanto, através de concurso, as servidoras apenas se deslocaram do Poder Judiciário para o Poder Executivo.

4 - Recurso conhecido e provido para, reformando in totum o v. acórdão de origem, conceder a ordem, nos termos em que pleiteada na inicial. Os efeitos financeiros são a partir da impetração, conforme o art. 1º, da Lei nº 5.021/66. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, consoante enunciados sumulares 105/STJ e 512/STF.

5. Publique-se.

6. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3594/2009

Requerente: **Márley da Silva Ferreira**

Assunto: **Solicita o pagamento de ajuda de custo, referente à remoção de Alto Alegre para Boa Vista.**

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos, fls.35/38, bem como sugestão da Diretoria Geral, fls.48; defiro o pedido.
2. Autorizo a concessão da ajuda de custo ao servidor Márley da Silva Ferreira, uma vez que sua remoção fora a critério da administração, conforme PA 1397/2009, com fulcro no art. 49 da LCE 053/01 e art.3º da Resolução nº 13/2008.

4. Publique-se.

Boa Vista, 21 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0677/10

Requerente: **Juizado da Infância e da Juventude - Gabinete**

Assunto: **Encaminha requerimento da Psicóloga Ilda Maria de Queiroz referente a curso de capacitação.**

DECISÃO

1. Com base na manifestação da Diretora do Departamento de Administração, fls. 24, e Diretoria Geral, fls. 25; archive-se o presente feito.
2. A empresa não enviou os documentos imprescindíveis para sua contratação, logo, como consequência, houve a perda do objeto deste procedimento.
3. Publique-se.

Boa Vista, 21 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0702/2010

Requerente: **Fernando O`Grady Cabral Júnior**

Assunto: **Solicita o pagamento de horas extras**

DECISÃO

1. Com base no pedido formulando em fls. 02 e parecer do Departamento de Recursos Humanos, fls.15/19; indefiro o pedido.
2. O pedido de horas extras bem como sua autorização tem que ser anterior à prática do serviço, conforme portaria 349/01.
3. Ademais, não houve a observância do art.2º da Portaria nº 338/07, bem como art.1º, §3º da Resolução nº 08/09 e Resolução nº 88/09 do CNJ.
4. Publique-se.
5. Arquite-se.

Boa Vista, 21 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **0709/2010**

Requerente: **Cláudio de Oliveira Ferreira**

Assunto: **Solicita o pagamento de horas extras**

DECISÃO

1. Com base no pedido formulando em fls. 02 e parecer do Departamento de Recursos Humanos, fls.15/19; indefiro o pedido.
2. O pedido de horas extras bem como sua autorização tem que ser anterior à prática do serviço, conforme portaria 349/01.
3. Ademais, não houve a observância do art.2º da Portaria nº 338/07, bem como art.1º, §3º da Resolução nº 08/09 e Resolução nº 88/09 do CNJ.
4. Publique-se.
5. Arquite-se.

Boa Vista, 21 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **0738/2010**

Requerente: **Moisés Duarte da Silva**

Assunto: **Solicita indenização por plantão extra**

DECISÃO

1. Com base no pedido formulando em fls. 02/03 e parecer do Departamento de Recursos Humanos, fls.17; indefiro o pedido.
2. A Portaria de designação, fls.06, é clara ao dispor que o servidor estaria de plantão em regime de sobreaviso, portanto, ele não laborou fração de horas a mais, o que lhe enseja apenas direito à folga compensatória.
3. Ademais, com base no princípio da legalidade administrativa, não há que se falar em tal pagamento, haja vista não ser abrangido pelas hipóteses descritas no dispositivo pertinente, com fulcro no art.1º e 2º da Resolução nº 009/2009.
4. Publique-se.
5. Arquite-se.

Boa Vista, 21 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0855/10
Requerente: **Rosaura Franklin Marcant da Silva**
Assunto: **solicita nova avaliação de desempenho**

DECISÃO

1. Com base no pedido formulado, fls. 02, e parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos, fls. 06/08; indefiro o pedido.
2. A servidora Rosaura Franklin da Silva solicitou nova avaliação de desempenho referente ao período de julho a dezembro de 2009, por não concordar com a referida avaliação.
3. Como base no princípio da legalidade administrativa, em qualquer atividade, a Administração Pública está estritamente vinculada à lei, assim, se não houver previsão legal não há o que ser feito, sob pena de causar uma insegurança jurídica e por consequência uma crise institucional.
4. Logo, no caso em tela, por não haver previsão na LCE 142/2008, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, não há que se falar na realização de uma nova avaliação de desempenho.
5. Publique-se.
6. Após, remetam-se os autos à Corregedoria Geral de Justiça para averiguação da necessidade de instauração de PAD.

Boa Vista, 20 de abril 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0978/2010
Requerente: **Márcio André de Souza Sobral**
Assunto: **Solicita averbação de Tempo de Serviço.**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos, às fls. 07/08; defiro parcialmente o pedido.
2. Autorizo a averbação do tempo de serviço laborado e contribuído para efeito de aposentadoria constante da Certidão de Tempo de Contribuição (fl.04), conforme art.201,§9º da CRFB.
3. Quanto ao período que se encontra em concomitância, que seja contado apenas uma vez.
4. Ademais, o período de contribuição decorrente do serviço prestado à Polícia Militar do Estado foi feito ao IPER, logo, entende-se suprida à necessidade de Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo referido órgão.
5. Publique-se.
6. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 21 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 003/2010
Requerente: **Elisvar Carvalho Silva**
Advogado: **Dircinha Carreira Duarte**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Elisvar Carvalho Silva**, referente à Execução Cível de n.º 0010.2009.909.649-6, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/35.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Procuradoria Geral de Justiça verificou, à folha 13, a carência da autenticação das folhas. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

A autenticação das peças foi devidamente feita.

A Diretoria-Geral verificou que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 15/16, em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl.02).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 8.010,05 (oito mil e dez reais e cinco centavos)**, conforme cálculo de fl. 26, em favor do Requerente **Elisvar Carvalho Silva**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 22 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 782 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 22 a 23.04.2010, do Des. **ROBÉRIO NUNES**, para participar da Reunião extraordinária e setorial do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 23.04.2010.

N.º 783 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 22 a 25.04.2010, do servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Divisão, para participar do Curso de Atualização de Técnica de Firewall utilizando o BRMA, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, no período de 22 a 24.04.2010.

N.º 784 – Determinar, a pedido, que o servidor **ADRIANO ROGÉRIO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, da Comarca de São Luiz do Anauá passe a servir na 6.ª Vara Criminal, a contar de 01.05.2010.

N.º 785 – Determinar que o servidor **OSIMAR COSTA SOUSA**, Auxiliar Administrativo, da Seção de Protocolo passe a servir na 3.ª Vara Cível, a contar de 23.04.2010.

N.º 786 – Determinar que o servidor **FRANCISCO BARROSO PINTO**, Auxiliar Administrativo, da 6.ª Vara Criminal passe a servir na Seção de Protocolo, a contar de 26.04.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 787, DO DIA 22 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 1151/2010,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Eva Rodrigues de Sousa	Oficial de Justiça	IX	X	01.04.2010
José Braga Ribeiro	Assistente Judiciário	III	IV	12.02.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

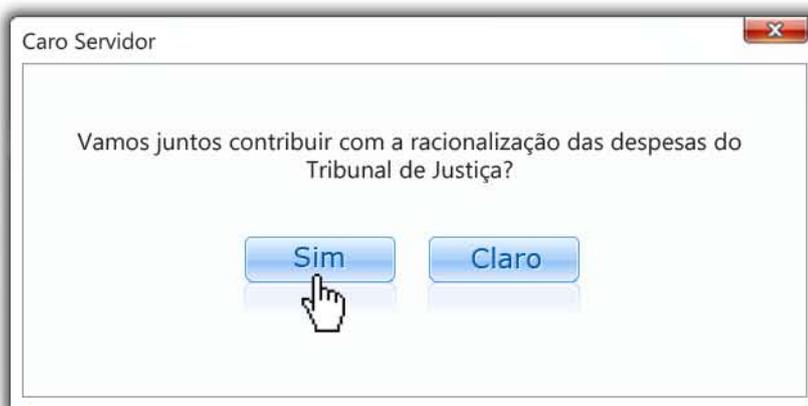
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

DIRETORIA GERAL

Expediente: 22.04.2010

Procedimento Administrativo n.º 993/2010

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/19, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Santa Cecília, Igarapé do Carrapato, Vc. Cajuí, PA Nova Amazônia, Fz. Bamerindus, Gleba Murupú, Comunidade do Gelo, Serra Grande, Cantá – Roraima
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	22 a 27 de março de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Jucilene de Lima Ponciano	Oficial de Justiça
Manoel Messias Silveira Dantas	Chefe de Seg. e Transp. de Gab.

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo nº. 418/2009
Origem: Rosaura Franklin Marcant da Silva
Assunto: Solicita alteração de férias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 27;
2. Considerando o disposto no Art. 6º da Portaria n º 463/09, mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.
3. Publique-se.
4. À SACP para providências.

Boa Vista, 21 de abril de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 1062/2010
Origem: Alessandra Gomes Aragão
Assunto: Solicita folga compensatória e alteração do período de férias.

DECISÃO

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico;
3. Defiro o pedido de folga compensatória nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, bem como a alteração de férias de acordo com Resolução 11/2008;
4. Publique-se;
5. À SACP para publicação portaria.
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 21 de abril de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 995/2010
Origem: Edisa Kelly Vieira de Mendonça
Assunto: Solicita folga compensatória

DECISÃO

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico;
3. Defiro o pedido de folga compensatória nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007.
4. Publique-se;
5. À SACP para publicação portaria.
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 21 de abril de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente 22/04/2010

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	012/2010	Referente ao P.A. nº 0635/2010
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos Nissan/Frontier, com reposição de peças e/ou acessórios.	
CONTRATADA:	EMPRESA PORTO AUTOS LTDA.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 98.998,20 (Noventa e oito mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)	
PRAZO:	O prazo vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo se prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.	
DATA:	Boa Vista, 15 de abril de 2010.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	007/2007	Referente ao P.A. nº 0001/2010 (FUNDEJURR)
ASSUNTO:	Acompanhamento do contrato n.º 007/2007, referente Locação do imóvel situado na Praça do Centro Cívico nº 133 (Cúria Diocesana), neste exercício.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	DIOCESE DE RORAIMA.	
OBJETO:	Fica alterado unilateralmente, com fundamento no art. 65, I "a" da Lei nº 8.666/93, o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato nº 007/2007, passando a sua fiscalização para a Seção de Zeladoria e Portaria.	
DATA:	Boa Vista, 08 de abril de 2010.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	028/2007	Referente ao P.A. nº 0002/2010 (FUNDEJURR)
ASSUNTO:	Acompanhamento do contrato n.º 28/2007, referente à locação de imóvel situado à Av. Capitão Júlio Bezerra.	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	RAIMUNDO PINHEIRO.	
OBJETO:	Fica alterado unilateralmente, com fundamento no art. 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93, o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato nº 028/2007, passando a sua fiscalização para a Seção de Zeladoria e Portaria.	
DATA:	Boa Vista, 06 de abril de 2010.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	011/2007	Referente ao P.A. nº 0102/2010
ASSUNTO:	Acompanhamento e Fiscalização do contrato n.º 11/2007, referente à prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva das motocicletas do Poder Judiciário, Neste Exercício.	
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo.	
CONTRATADA:	MOTOCROSS PEÇAS LTDA.	
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado até o dia 16.05.2011.	
DATA:	Boa Vista, 15 de abril de 2010.	

Valdira Silva
Diretora de Administração

Ata de Registro de Preços N.º 002/2010

Processo nº 2979/2009

Pregão nº 005/2010

Aos dezesseis dias do mês de **abril** de **2010**, no **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de **equipamentos condicionadores de ar**, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º **005/2010**, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de **12** (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Razão Social: STR Comercial Ltda.						
CNPJ: 66.110.404/0001-46						
Endereço Sede: Rua Jair Afonso Inácio, nº550 – Jardim Santo Elia s. CEP: 05136-040. São Paulo/SP.						
End. p/ Correspondências: Alameda Barão de Campinas, nº690 – Campos Elíseos . CEP: 01201-000. São Paulo/SP.						
Responsável: Wilson M. Santos						
Fone/Fax/Celular: (11) 3334-2048						
E-mail: wilson@strar.com.br						
Banco: Nossa Caixa Agência: 0400-6 Conta Corrente: 04.100709-3						
Item	Especificação	Marca/Modelo	Unid.	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	Condicionador de ar tipo split, de 7.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, fixação em parede, controle remoto sem fio. Garantia mínima de 1 ano.	SPRINGER CARRIER/42LUCA 007515LC + 38KCA007515MC	Unid.	30	1.058,00	31.740,00
1.2	Condicionador de ar tipo split, de 9.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, fixação em parede, controle remoto sem fio. Garantia mínima de 1 ano.	LG/TSNC092YMAI + TSUC092YMA1	Unid.	30	1.088,00	32.640,00
1.3	Condicionador de ar tipo split, de 12.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, fixação em parede, controle remoto sem fio. Garantia mínima de 1 ano.	LG/TSNC122YMA1 + TSUC122YMA1	Unid.	60	1.474,60	88.476,00
1.4	Condicionador de ar tipo split, de 18.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, fixação em parede, controle remoto sem fio. Garantia mínima de 1 ano.	SPRINGER CARRIER/42PFCA 018515LC + 38KCA018515MC	Unid.	60	2.086,30	125.178,00

1.5	Condicionador de ar tipo split, de 22.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, fixação em parede, controle remoto sem fio. Garantia mínima de 1 ano.	SPRINGER CARRIER/42PFCA 022515LC + 38KCA022515MC	Unid.	100	2.404,30	240.430,00
1.6	Condicionador de ar tipo split, de 24.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente mínimo de eficiência energética padrão A, fixação em parede, controle remoto sem fio. Garantia mínima de 1 ano.	FUJITSU/ASBA24L CC + AOBR24LCC	Unid.	50	2.627,50	131.375,00
1.7	Condicionador de ar tipo split, de 30.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente mínimo de eficiência energética padrão A, fixação em parede, controle remoto sem fio. Garantia mínima de 1 ano.	ELGIN/PHFI30000- 2 + PHFE30000-2	Unid.	50	3.479,30	173.965,00
1.8	Condicionador de ar tipo split, de 36.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente mínimo de eficiência energética padrão B ou C, fixação em parede, controle remoto sem fio. Garantia mínima de 1 ano.	SPRINGER CARRIER/42XQC0 36515LC + 38XCD036515MC	Unid.	20	4.399,60	87.992,00
1.9	Condicionador de ar tipo split, de 48.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, fixação em parede, controle remoto sem fio. Garantia mínima de 1 ano.	SPRINGER CARRIER/42XQC0 48515LC + 38CCD048235MC	Unid.	10	4.891,20	48.912,00
1.10	Condicionador de ar tipo split, de 58.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão B, fixação em parede, controle remoto sem fio. Garantia mínima de 1 ano.	SPRINGER CARRIER/48XQC0 60515LC + 38CCD060235MC	Unid.	10	5.285,80	52.858,00
1.11	Condicionador de ar tipo split, de 60.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A ou B ou C, fixação em parede, controle remoto sem fio. Garantia mínima de 1 ano.	ELGIN/PAFI60000- 2 + PAFE60000-4	Unid.	10	5.285,80	52.858,00
1.12	Condicionador de ar tipo cassete de 29.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A ou B ou C, controle remoto sem fio. Garantia mínima de 1 ano.	FUJITSU/AUBA30L BL + AOBA30LBTL	Unid.	30	5.884,00	176.520,00
1.13	Condicionador de ar tipo cassete de 36.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A ou B ou C, controle remoto sem fio. Garantia mínima de 1 ano.	RHEEM/RB1CT36 AC2BE + RB1CT36HP2BC	Unid.	30	6.068,50	182.055,00

1.14	Condicionador de ar tipo cassete de 42.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A ou B ou C, controle remoto sem fio. Garantia mínima de 1 ano.	FUJITSU/AUBA45L CL + AOBD45LATV	Unid.	30	7.226,50	216.795,00
1.15	Condicionador de ar tipo janela de 7.500 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A. Garantia mínima de 1 ano.	SPRINGER CARRIER/QCA075 BBB	Unid.	30	782,20	23.466,00
1.16	Condicionador de ar tipo janela de 10.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A. Garantia mínima de 1 ano.	SPRINGER CARRIER/QCA105 BBB	Unid.	30	1.031,40	30.942,00
1.17	Condicionador de ar tipo janela de 12.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A. Garantia mínima de 1 ano.	SPRINGER CARRIER/MCC125 BB	Unid.	30	1.299,00	38.970,00
1.18	Condicionador de ar tipo janela de 18.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A. Garantia mínima de 1 ano.	SPRINGER CARRIER/ZCA195 BB	Unid.	30	1.489,80	44.694,00
1.19	Condicionador de ar tipo janela de 21.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A. Garantia mínima de 1 ano.	SPRINGER CARRIER/ZCA215 BB	Unid.	30	1.988,80	59.664,00
1.20	Condicionador de ar tipo janela de 30.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão B. Garantia mínima de 1 ano.	SPRINGER CARRIER/ZCA305 BB	Unid.	30	2.479,00	74.370,00

Valdira Silva
Diretora de Administração

Wilson Marques dos Santos
STR Comercial LTDA

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0035/2010 FUNDEJURR

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços n.º 011/09 – Material Permanente – Lote 03 – Geopex Materiais de Construção Ltda.

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado no pedido de fls 12 e 13 (P. A. n.º 3803/09 – apenso).
3. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de M Empenho.

4. Por fim, retornem-se os autos ao D. A. para as demais medidas necessárias.

Boa Vista, 22 de abril de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral do TJRR

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0036/2010 FUNDEJURR

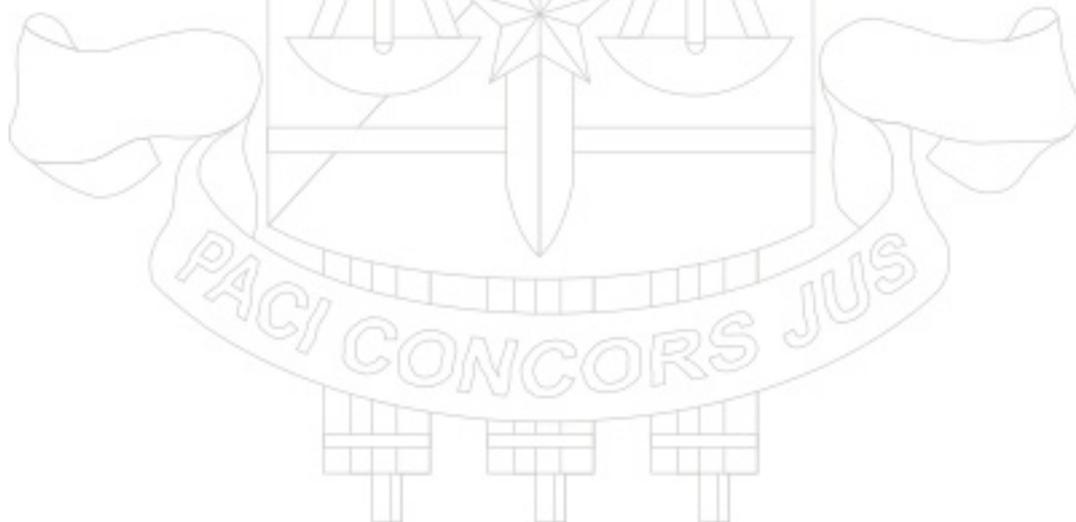
Origem: Departamento de Administração

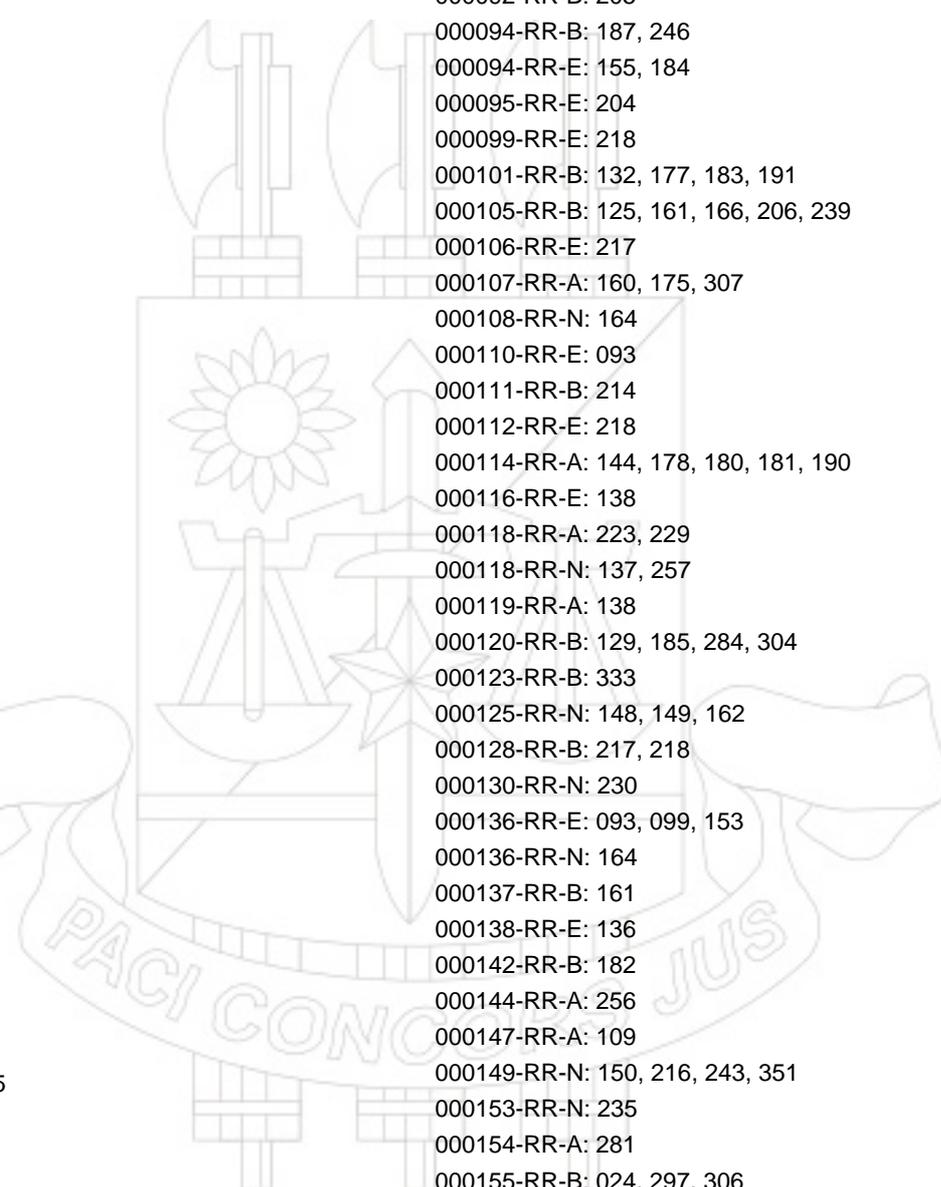
Assunto: Ata de Registro de Preços n.º 011/09 – Material Permanente – Lote 04 – Ednaldo Barbosa Araújo – ME.

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado no pedido de folha 21.
3. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
4. Por fim, retornem-se os autos ao D. A. para as demais medidas necessárias.

Boa Vista, 22 de abril de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral do TJRR



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 192	000078-RR-A: 143, 145
000463-AM-A: 196	000078-RR-N: 141, 162, 234
001167-AM-N: 202	000079-RR-A: 138
001312-AM-N: 202	000081-RR-N: 259
001602-AM-N: 202	000083-RR-E: 185
002648-AM-N: 228	000084-RR-A: 101, 124
003134-AM-N: 214	000087-RR-B: 217, 218
003188-AM-N: 225	000090-RR-E: 177, 191
005267-AM-N: 193	000090-RR-N: 160, 231
005614-AM-N: 195, 198	000092-RR-B: 205
013827-BA-N: 168	000094-RR-B: 187, 246
001750-DF-N: 346	000094-RR-E: 155, 184
015266-DF-N: 346	000095-RR-E: 204
016286-DF-N: 346	000099-RR-E: 218
014910-GO-N: 210	000101-RR-B: 132, 177, 183, 191
095613-MG-N: 322	000105-RR-B: 125, 161, 166, 206, 239
005478-MT-N: 204	000106-RR-E: 217
010790-MT-N: 241	000107-RR-A: 160, 175, 307
002173-PA-N: 158	000108-RR-N: 164
007971-PA-N: 257	000110-RR-E: 093
007972-PA-N: 359, 360	000111-RR-B: 214
012819-PA-N: 257	000112-RR-E: 218
010064-PB-N: 176	000114-RR-A: 144, 178, 180, 181, 190
000469-PE-B: 134	000116-RR-E: 138
016499-RJ-N: 157	000118-RR-A: 223, 229
019728-RJ-N: 194	000118-RR-N: 137, 257
115460-RJ-N: 159	000119-RR-A: 138
126836-RJ-N: 183	000120-RR-B: 129, 185, 284, 304
000030-RO-B: 132	000123-RR-B: 333
000655-RO-A: 157	000125-RR-N: 148, 149, 162
000910-RO-N: 222	000128-RR-B: 217, 218
001740-RO-N: 132	000130-RR-N: 230
002281-RO-N: 157	000136-RR-E: 093, 099, 153
003072-RO-N: 146, 157	000136-RR-N: 164
000003-RR-N: 134	000137-RR-B: 161
000005-RR-B: 159, 183, 285	000138-RR-E: 136
000014-RR-N: 244	000142-RR-B: 182
000019-RR-B: 251	000144-RR-A: 256
000021-RR-N: 256	000147-RR-A: 109
000025-RR-A: 140, 203	000149-RR-N: 150, 216, 243, 351
000042-RR-N: 255	000153-RR-N: 235
000047-RR-B: 203	000154-RR-A: 281
000052-RR-N: 101, 111, 113, 119, 122, 126	000155-RR-B: 024, 297, 306
000058-RR-N: 169, 170, 171, 172, 173, 174, 207	000155-RR-N: 148, 149, 152
000060-RR-N: 169, 170, 171, 172, 173, 174, 207	000157-RR-B: 094
000065-RR-A: 164	000160-RR-N: 149, 156
000066-RR-A: 135, 346	000164-RR-N: 187
000070-RR-B: 211	000165-RR-A: 179
000074-RR-B: 177, 208, 214	000165-RR-E: 175
000077-RR-A: 285	000167-RR-A: 204
000077-RR-E: 144, 154, 181, 220	000169-RR-N: 134
	000171-RR-B: 146, 218, 242, 247
	000172-RR-N: 256
	000174-RR-E: 231
	000175-RR-B: 150, 176, 180, 181, 190, 217

000176-RR-N: 258	000265-RR-B: 360
000177-RR-N: 135	000269-RR-A: 136, 197
000178-RR-B: 092	000269-RR-N: 144, 151, 159, 165, 180, 181, 202, 210, 217
000178-RR-N: 093, 099, 161, 163, 186	000270-RR-B: 103, 154, 164, 165, 178, 180, 181, 237
000180-RR-A: 144	000271-RR-A: 093, 152
000181-RR-A: 177	000276-RR-A: 135, 223, 247
000182-RR-B: 143, 145, 204	000277-RR-B: 146, 160, 175
000184-RR-A: 252, 274	000278-RR-A: 022, 346
000187-RR-B: 146, 157, 222	000278-RR-N: 211
000187-RR-E: 093	000279-RR-N: 241
000188-RR-B: 257	000282-RR-A: 134
000189-RR-N: 100, 210	000284-RR-N: 254
000190-RR-E: 237	000285-RR-N: 179, 204
000190-RR-N: 096, 165, 283	000287-RR-B: 346
000192-RR-N: 209	000288-RR-A: 231, 236, 240
000195-RR-E: 210	000289-RR-A: 237
000200-RR-A: 100, 102	000291-RR-A: 237
000200-RR-B: 361	000292-RR-A: 245, 249
000200-RR-E: 148, 149	000292-RR-B: 135
000201-RR-A: 148, 149, 162, 346	000293-RR-A: 137
000202-RR-B: 146	000295-RR-A: 130
000203-RR-N: 093, 153, 163, 167, 186	000297-RR-A: 094
000205-RR-B: 103, 112, 118, 159, 175, 211	000299-RR-N: 014, 028, 322
000206-RR-N: 333	000300-RR-N: 179
000208-RR-A: 139, 223	000303-RR-B: 096
000208-RR-B: 182, 214	000316-RR-N: 149, 184
000209-RR-N: 181, 199, 202	000323-RR-A: 165, 189, 303
000210-RR-N: 285	000327-RR-N: 223
000212-RR-N: 209	000333-RR-A: 222
000215-RR-B: 100, 102, 104, 105, 107, 108, 110, 114, 115, 116	000337-RR-N: 225, 226, 256
000215-RR-N: 099, 163	000342-RR-N: 200
000223-RR-A: 158	000352-RR-N: 209, 231
000223-RR-N: 162	000356-RR-N: 234
000225-RR-N: 097	000368-RR-N: 128, 185
000226-RR-B: 098, 117, 120, 121	000374-RR-N: 185
000226-RR-N: 237	000379-RR-N: 096, 099, 128, 129, 130
000231-RR-N: 095, 237	000380-RR-N: 213
000235-RR-N: 147, 200	000381-RR-N: 204
000237-RR-B: 187, 213, 246	000383-RR-N: 002, 231
000238-RR-B: 222	000385-RR-N: 136, 210, 344
000239-RR-A: 211	000394-RR-N: 149, 158, 237
000240-RR-B: 146	000400-RR-N: 125, 243
000246-RR-B: 227, 298, 300, 302	000410-RR-N: 097, 200
000247-RR-B: 217	000412-RR-N: 322
000248-RR-B: 103	000413-RR-N: 231
000248-RR-N: 224	000419-RR-N: 250
000250-RR-B: 245, 249	000421-RR-N: 079, 223
000254-RR-A: 248, 258	000424-RR-N: 096, 098, 099, 128, 129, 131
000257-RR-N: 296, 299, 301	000425-RR-N: 168, 240
000262-RR-N: 157, 183, 200, 215	000428-RR-N: 134
000263-RR-B: 204	000430-RR-N: 136, 344
000263-RR-N: 149, 151, 155, 184, 211	000431-RR-N: 239
000264-RR-B: 123, 125, 127	000432-RR-N: 184
000264-RR-N: 134, 144, 150, 154, 164, 165, 178, 180, 181, 189, 190, 202, 212, 220, 221, 303, 359	000433-RR-N: 232
	000436-RR-N: 175

000441-RR-N: 041, 131
 000444-RR-N: 247
 000456-RR-N: 141
 000457-RR-N: 145, 152, 157, 305
 000463-RR-N: 179, 245, 249
 000467-RR-N: 149
 000473-RR-N: 151
 000474-RR-N: 169, 172
 000475-RR-N: 169, 170, 171, 172, 173, 174, 346
 000481-RR-N: 142, 151, 194, 219
 000483-RR-N: 161, 238
 000484-RR-N: 247
 000487-RR-N: 003, 004
 000501-RR-N: 160
 000503-RR-N: 253
 000508-RR-N: 139, 147, 179
 000520-RR-N: 243
 000550-RR-N: 144, 154, 178, 180, 303
 000554-RR-N: 103, 144, 303
 000556-RR-N: 210
 000557-RR-N: 237
 000561-RR-N: 125
 000566-RR-N: 210
 000609-RR-N: 085
 044250-RS-N: 222
 020591-SP-N: 133
 126504-SP-N: 103
 133038-SP-N: 277
 196403-SP-N: 106

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Usucapião

001 - 0130854-32.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.130854-9
 Autor: Maria de Jesus Gonzaga Osiel
 Réu: Maria Zeneide Pinho Pinto
 Transferência Realizada em: 21/04/2010.
 Valor da Causa: R\$ 4.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Inventário

002 - 0006585-76.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006585-2
 Autor: Oderlei Angelo Dezan
 Réu: Espólio de Laurindo Dezan
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/04/2010.
 Valor da Causa: R\$ 66.000,00.
 Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Outras. Med. Provisionais

003 - 0006579-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006579-5
 Autor: José Reinaldo Pereira da Silva
 Réu: Município de Boa Vista
 Distribuição por Dependência em: 21/04/2010.
 Advogado(a): José Edival Vale Braga

004 - 0006580-54.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006580-3
 Autor: José Reinaldo Pereira da Silva
 Réu: Município de Boa Vista
 Distribuição por Dependência em: 21/04/2010.
 Advogado(a): José Edival Vale Braga

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

005 - 0215155-04.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215155-3
 Indiciado: F.O.L. e outros.
 Transferência Realizada em: 21/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0006491-31.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006491-3
 Indiciado: F.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0006493-98.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006493-9
 Indiciado: R.M.A. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0006494-83.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006494-7
 Indiciado: N.G.
 Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0006546-79.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006546-4
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010. Transferência Realizada em: 21/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0006552-86.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006552-2
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010. Transferência Realizada em: 21/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

011 - 0006504-30.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006504-3
 Réu: Eduardo Cardoso Vieira
 Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0006505-15.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006505-0
 Réu: Reginaldo Diniz da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

013 - 0207693-93.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207693-3
 Sentenciado: Raimundo Gomes da Silva
 Inclusão Automática no SISCOM em: 21/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Incidente Processual

014 - 0174568-08.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174568-0
Réu: João de Araújo Padilha Filho
Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Inquérito Policial

015 - 0069593-71.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.069593-5
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0093703-03.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093703-8
Indiciado: P.F.F.S.
Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0197883-31.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197883-4
Indiciado: W.S.S.
Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0006513-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006513-4
Indiciado: A.V.P.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0006515-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006515-9
Indiciado: A.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0006528-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006528-2
Indiciado: U.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0006549-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006549-8
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010. Nova Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

022 - 0006591-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006591-0
Réu: F.F.
Distribuição por Dependência em: 21/04/2010.
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Prisão em Flagrante

023 - 0167414-36.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167414-6
Autuado: Antonio Ribeiro de Menezes
Transferência Realizada em: 21/04/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

024 - 0168080-37.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168080-4
Réu: Antonio Ribeiro de Menezes
Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

025 - 0219839-69.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219839-8
Réu: Francisco de Assis Borges da Conceição
Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão Preventiva

026 - 0167369-32.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167369-2
Autor: Miriam Di Manso - Delegada de Policia
Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

027 - 0071027-95.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.071027-0
Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0179809-60.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179809-3
Autor: João de Araújo Padilha Filho
Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Termo Circunstanciado

029 - 0006508-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006508-4
Réu: A.M.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

030 - 0014290-43.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.014290-8
Réu: Junio Nazaré de Menezes
Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0158211-50.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158211-7
Réu: Antonio Jailson Silva
Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0205550-34.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205550-7
Réu: Leandro Conceição Almeida
Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

033 - 0022312-56.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022312-8
Réu: José Paz e Silva
Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

034 - 0198550-17.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198550-8
Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Processual

035 - 0123520-78.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.123520-7
Réu: Junio Nazaré de Menezes
Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

036 - 0171811-41.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171811-7
Indiciado: C.D.J.
Transferência Realizada em: 21/04/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0214970-63.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214970-6
Indiciado: J.M.S.
Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0006517-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006517-5
Indiciado: M.M.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0006527-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006527-4

Indiciado: M.J.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

040 - 0215121-29.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215121-5
Réu: Jones Miguel da Silva
Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0006586-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006586-0
Réu: J.S.P.
Distribuição por Dependência em: 21/04/2010.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Prisão em Flagrante

042 - 0112670-62.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112670-3
Réu: Neibio Basílio dos Reis
Transferência Realizada em: 21/04/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0214793-02.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214793-2
Réu: Jones Miguel da Silva
Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0006587-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006587-8
Réu: J.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

045 - 0181457-41.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181457-5
Indiciado: R.O.
Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0223599-26.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223599-2
Réu: Adriano Pereira da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0006506-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006506-8
Réu: J.R.L.R.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0006507-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006507-6
Réu: Nadia Cristina da Silva Costa
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0006509-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006509-2
Réu: A.S.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0006510-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006510-0
Réu: W.J.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

051 - 0006530-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006530-8
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0006531-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006531-6

Indiciado: J.L.G.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0006532-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006532-4
Indiciado: U.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0006537-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006537-3
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0006538-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006538-1
Indiciado: J.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0006539-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006539-9
Indiciado: V.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0006540-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006540-7
Indiciado: R.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0006541-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006541-5
Indiciado: I.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0006542-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006542-3
Indiciado: M.S.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0006543-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006543-1
Indiciado: E.V.T.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0006544-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006544-9
Indiciado: M.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0006545-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006545-6
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0006547-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006547-2
Indiciado: T.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0006548-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006548-0
Indiciado: M.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0006550-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006550-6
Indiciado: A.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0006551-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006551-4
Indiciado: O.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0006553-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006553-0
Indiciado: E.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0006554-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006554-8
Indiciado: H.B.P.

Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0006555-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006555-5
Indiciado: A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0006556-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006556-3
Indiciado: J.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0006568-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006568-8
Indiciado: A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0006569-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006569-6
Indiciado: A.F.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

073 - 0163080-56.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163080-9
Indiciado: R.S.F.

Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

074 - 0006511-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006511-8
Indiciado: A.P.H.

Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0006512-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006512-6
Indiciado: P.M.L.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0006514-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006514-2
Indiciado: R.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0006516-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006516-7
Indiciado: C.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

078 - 0221217-60.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221217-3

Réu: Clenilson Soares de Mesquita
Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0006588-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006588-6
Réu: J.C.S.R.

Distribuição por Dependência em: 21/04/2010.
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Prisão em Flagrante

080 - 0220997-62.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220997-1
Réu: Clenilson Soares de Mesquita

Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0006584-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006584-5
Réu: Estevão Firmino da Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

082 - 0145553-28.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.145553-0
Indiciado: E.P.V.

Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0215492-90.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215492-0
Réu: Aurenice de Jesus Ferreira

Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

084 - 0005581-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005581-2
Autor: A.V.S.

Criança/adolescente: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

085 - 0005579-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005579-6
Adotante: L.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Advogado(a): Karla Cristina de Oliveira

Providência

086 - 0005576-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005576-2
Criança/adolescente: M.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0005577-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005577-0
Criança/adolescente: R.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0005578-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005578-8
Criança/adolescente: R.G.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0005580-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005580-4
Criança/adolescente: A.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

090 - 0001432-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001432-2
Indiciado: R.O.

Distribuição por Sorteio em: 21/04/2010. Transferência Realizada em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0001433-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001433-0
Indiciado: E.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 21/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

092 - 0150808-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150808-0

Requerente: Luzinete Soares Borges e outros.

Despacho:01- Em face da certidão de fls. 92, cite-se os herdeiros (Ewerton Costa da Silva, Nayara Costa da Silva, Nayany Costa da Silva, menores representados por sua genitora Ecilene Costa de Melo) do de cujus, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para, em igual prazo, manifestarem-se acerca do levantamento dos valores.02- Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio a Dra. Teresinha Lopes para atuar como Curadora Especial dos menores, citados por Edital. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa.03- Após, manifeste-se a parte autora.04- Por fim, dê-se vista ao Ministério Público.05- Por derradeiro, conclusos em mãos. Boa Vista-RR,20/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Arrolamento/inventário

093 - 0107017-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral

Despacho:01- Em face do documento acostados às fls. 210, torno sem efeito o item 2 do despacho de fls. 203.02- Expeça-se mandado para cotação do ITBI, a ser cumprido por Oficial de Justiça, com auxílio de força policial, caso necessário.03- Após, o inventariante cumpra o disposto no item 1 do despacho de fls. 203.04- Por fim, conclusos.Boa Vista-RR,20/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

094 - 0148379-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros.

Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota e outros.

Despacho:01 - O processo se arrasta por longos anos, estando incluído na META 02 do CNJ, necessitando chegar a um fim.02 - Determino que a inventariante, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprove o pagamento do ITCMD, sob pena de medidas judiciais terminativas, id est, venda judicial dos bens para quitação dos impostos.03 - Após, junte, no prazo de 05 (cinco) dias, o plano de partilha. Advirto aos sucessores que, caso não haja partilha amigável, será repartido judicialmente.04 - A questão inerente ao bem em litígio (processo em apenso) será objeto de sobrepartilha.05 - Cumpra-se item 01 de fls. 190. 06 - Cumpra-se com URGÊNCIA.Boa Vista-RR,21/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Guarda de Menor

095 - 0135299-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135299-2

Requerente: A.G.M.

Requerido: L.G.S.P.

Despacho:01-Manifeste-se a douta causídica,no prazo improrrogável de 05(cinco) dias,sob pena de extinção e arquivamento do feito,acerca de fls.93v,bem como dizer sobre o interesse em prosseguir com o feito.02-Cumpra-se com urgência,considerando que os autos encontram-se inclusos na Meta 02 do CNJ.Boa Vista-RR,20/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

2ª Vara Cível

Expediente de 21/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Execução

096 - 0129429-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129429-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago

I. Segue solicitação de desbloqueio; II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

097 - 0191062-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191062-1

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Município de Boa Vista

I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o pagamento da dívida, conforme ofício de fls.82; II. Quedando-se inertes, reputar-se-á satisfeita; III. Em sendo negativo o item I, certifique e volte concluso para sentença; IV Int. Boa Vista-RR, 20/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Samuel Moraes da Silva

Execução de Honorários

098 - 0135015-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135015-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.

I. Compulsando os autos, verifico que consta dos autos penhora de bens, fl.37; II. Dessa forma, indefiro o pedido de fls.98 verso; III. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, acerca penhora supracitada; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

Execução de Sentença

099 - 0189179-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189179-7

Exeqüente: Luis Carlos Leitao Lima

Executado: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista o não cumprimento da determinação judicial de fl.458, reputo satisfeita a dívida; II. Voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução Fiscal

100 - 0003013-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003013-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia. III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira

101 - 0003388-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003388-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joao Calandriny da Rocha

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia. III. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

102 - 0003589-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003589-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros.

I. Manifeste-se o Apelante acerca das certidões de fls. 184 e 186, em 05 dias; II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010(a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra

103 - 0003787-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003787-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Banco Itaú S/a e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 85/94; II. Voltem os autos para o arquivo; III. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta.

** AVERBADO **

Advogados: Camila Araujo Guerra, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

104 - 0003835-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003835-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rt Abadias e outros.

I. Segue solicitação e resposta do BACEN-JUD; II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

105 - 0003880-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003880-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S Martins da Silva Me e outros.

I. Arquivem-se os autos com baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

106 - 0009090-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009090-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia. III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

107 - 0019172-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019172-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Ramos de Souza

Leilão DESIGNADO para o dia 05/05/2010 às 10:00 horas. .Leilão DESIGNADO para o dia 27/05/2010 às 10:00 horas. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

108 - 0019371-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019371-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dc dos Santos

I. Segue solicitação e resposta do BACEN-JUD; II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

109 - 0092941-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092941-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jep dos Santos

I. Defiro a carga dos autos à nobre representante da Fazenda Pública por cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. ** AVERBADO **

Advogado(a): Ronaldo Barroso Nogueira

110 - 0100079-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100079-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eugenia Maria F B de Oliveira e outros.

I. Renove-se o ofício de fls.75 e 94; II. Int. Boa Vista-RR, 21/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

111 - 0100357-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100357-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rolf Tambkf

I. Tendo em vista a promoção de fls.70 e o ofício de fls.69/69, manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, informando o valor remanescente da

dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 21/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

112 - 0100476-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100476-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Americo Marcos Vieira

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da certidão de fl.52, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia. III. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

113 - 0101710-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101710-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Luiz Castro Lima

I. Certifique o transito em julgado da sentença proferidas as fls.79; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

114 - 0102815-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102815-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Belem Sena e outros.

I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010(a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 0112009-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112009-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Domingos da Cunha Ribeiro

I. Renove-se a Carta Precatória de fls.57; II. Int. Boa Vista-RR, 21/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 0127460-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127460-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Patricia Vieira Peixoto e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da certidão de fl.73, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia. III. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 0128860-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128860-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Morales Transportes e Mudanças

I. Apresente o exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Após, venham os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista-RR, 21/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

118 - 0128981-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128981-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Leonor Gomes de Melo

I. Defiro a suspensão do processo, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido, às fls. 36/38, nos termos do art. 792 do CPC; III. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

119 - 0129298-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129298-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hilda Coelho Costa

I. Segue solicitação e resposta do BACEN-JUD; II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

120 - 0138764-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138764-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fgp Maia e outros.

I. Quedando-se incontroverso pelas partes, torno nula a decisão de fl.5. II. Defiro o bloqueio solicitado à fl.61; III. Defiro o bloqueio solicitado à fl.61; III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, dia o Exeqüente; IV. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os

autos à DPE para oferecer embargos; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; V. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

121 - 0144793-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144793-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S o Batista Comercial e outros.

I. Não tendo o exeqüente oferecido embargos aos bens penhorados, conforme certidão de fls. 87v, defiro o pedido de fls.85; II. Designe-se data para leilão dos bens penhorados às fls.79, com as respectivas intimações; III. Int. Boa Vista-RR, 21/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

122 - 0157755-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157755-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda

I. Indefiro o pedido de fls.38/45, haja vista que houve apenas por parte do exeqüente, a tentativa de localização da pessoa jurídica, e não de bens passíveis de penhora; II. Manifeste-se o devedor, em 30 dias, para nomear bens a penhora; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia. IV. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

123 - 0159968-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159968-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gs Silva e Cia Ltda e outros.

I. Segue solicitação e resposta do BACEN-JUD; II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Marcelo Tadano

124 - 0159996-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159996-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: E. M. Lima - Me e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente, acerca da certidão de fls.54/57, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 21/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

125 - 0161354-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161354-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cbv Cirurgica Boa Vista Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exeqüente, 30(trinta) dias, tendo em vista a citação por edital da parte executada; II. Int. Boa Vista-RR, 21/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcelo Tadano, Rosa Leomir Benedettigoncalves, Wisley Alberes Babora

126 - 0161918-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161918-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda da Silva

I. Certifique o transitio em julgado da sentença; II. Após, archive-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

127 - 0164653-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164653-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M e Ribeiro Brito e outros.

I. Segue solicitação e resposta do BACEN-JUD; II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

128 - 0140574-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140574-1

Autor: Rondinelle de Souza Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.89/90; II. Tendo em vista a certidão de fls.88, reputo eficaz a intimação do autor; III. Certifique o Cartório se houve pagamento voluntário das custas processuais; IV. Em sendo negativo o item III, registre-se na Dívida Ativa; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da

Cunha, Mivanildo da Silva Matos

129 - 0154697-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista a anuência das partes, nomeio como perito judicial, para atuar no presente feito, o Dr. Lúcio Elber Licarão Távora, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422); II. Em 5 (cinco) dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos(CPC, art. 421, § 1º, I e II); III. Homologo o salário do perito judicial em R\$ 200,00(duzentos reais), atenta à relevância econômica e à complexidade fática da demanda, bem como exame a ser realizado. Os assistentes técnicos receberão os seus honorários da parte que os indicou; IV. A seguir, intime-se o perito para informar em cartório o horário e local da realização da perícia; V. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10(dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art.433, parágrafo único). VI. Diligencie-se sucessivamente; VII. Defiro o pedido de fls.136; VIII. Suspensa-se o feito pelo

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

Ordinária

130 - 0161510-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161510-7

Requerente: Diva Albino de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Após, defiro o pedido de fls.120; III. Ao Cartório para as devidas providências; I. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010(a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

131 - 0165467-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165467-6

Requerente: Antonia Zilma Pedrosa dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente Apelação, fls.111/115, em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010(a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

3ª Vara Cível

Expediente de 21/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Sumário

132 - 0189184-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189184-7

Autor: Maria de Lourdes Batista da Silva

Réu: Bradesco Seguros S/a

Despacho: Junte-se. Designe-se nova data próxima, à vista da certidão supra. Intime-se a autora pessoalmente, com urgência. Publique-se. Cumpra-se. BV, 15/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência, designada para o dia 18/05/10, às 11:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara Cível.

Advogados: Jacimar Pereira Rigolon, Odair Martini, Sivrino Pauli

4ª Vara Cível

Expediente de 21/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

133 - 0179298-62.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179298-9
Autor: Gaplan Administradora de Bens S/c Ltda
Réu: Gleen David Schiaveto
Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).
Advogado(a): Valdemir Barsalini

Ação Rescisória

134 - 0102593-91.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102593-9
Autor: Marcelo Alves de Arruda
Réu: Natanael Alves do Nascimento e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 455,00(Port. 02/99).
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Illo Augusto dos Santos, José Aparecido Correia, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Marcos Antonio Rufino

Anulatória

135 - 0167822-27.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167822-0
Autor: Aldo Custódio Dantas
Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira
Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).
Advogados: André Luiz Vilória, Luiz Augusto Moreira, Maryvaldo Bassal de Freire, Rafaelly da Silva Lampert

Busca/apreensão Dec.911

136 - 0186698-93.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186698-9
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Valdeci Martins dos Santos
Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Maria Lucília Gomes

Embargos Devedor

137 - 0172215-92.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172215-0
Embargante: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Embargado: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda
Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 425,00 (Port. 02/99).
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Michael Ruiz Quara

Execução

138 - 0035895-11.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.035895-7
Exeqüente: Jose Souza da Silva
Executado: Emira Barros Filgueira
Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher custas finais no valor de R\$ 95,42 (Port. 02/99).
Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Natanael Gonçalves Vieira

139 - 0078822-21.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.078822-5
Exeqüente: Henrique Keisuke Sadamatsu
Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda
Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).
Advogados: Camila Arza Garcia, Henrique Keisuke Sadamatsu

140 - 0120796-04.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120796-6
Exeqüente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda
Executado: Cpa Ferreira Lima
Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

141 - 0147162-46.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147162-8
Exeqüente: Daysy Gonçalves Quintella Ribeiro e outros.
Executado: Raquel Prado da Costa
Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).
Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Juberli Gentil Peixoto

142 - 0179656-27.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179656-8
Exeqüente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda
Executado: Antonia da Conceição Pereira da Silva
Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

143 - 0181764-92.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181764-4
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Sm Smith Mendes e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Execução de Honorários

144 - 0066578-94.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.066578-9
Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.
Executado: Enías Peixoto de Oliveira e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Euflávio Dionísio Lima, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução de Sentença

145 - 0147886-50.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147886-2
Exeqüente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo
Executado: Frigorífico Mariana Ltda e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Indenização

146 - 0101345-90.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101345-5
Autor: Edvan Silva Magalhães e outros.
Réu: Banco Sudameris Brasil S/a
Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, Leydijane Vieira e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

147 - 0115474-03.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115474-7
Autor: Joenia Batista Carvalho
Réu: Marcio Junqueira e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).
Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Camila Arza Garcia

148 - 0129082-34.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129082-0
Autor: Antonia Aurilene Alves Lima
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR - AUTOS DESARQUIVADOS (Port. 02/99).
** AVERBADO **
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

149 - 0129107-47.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129107-5
Autor: James Mota e Silva
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR - AUTOS DESARQUIVADOS (Port. 02/99).
** AVERBADO **
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Conceição Rodrigues Batista, Danilo Silva Evelin Coelho, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ronald Rossi Ferreira

150 - 0146380-39.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146380-7
Autor: Alvise e Alvise Me
Réu: Boa Vista Energia S/a
Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza

151 - 0165152-16.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165152-4
Autor: Gabriel de Andrade Silva Barros e outros.
Réu: Hsbc Seguros S/a
Despacho: Diga o autor (fls. 171/185). Boa Vista, 16 de abril de 2010. Dr. Claudio Roberto B. de Araújo.
Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

152 - 0182674-22.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182674-4
Autor: Cláudia Rossana Pereira de Souza
Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e

outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Luiz Valdemar Albrecht

Monitória

153 - 0068239-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068239-6

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Gisele Jorge

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

5ª Vara Cível

Expediente de 21/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

154 - 0102573-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Deoclecio Barbosa Filho

Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 21/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Busca e Apreensão

155 - 0131442-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131442-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Thiago Amorim dos Santos

Despacho: Manifeste-se a parte autora esclarecendo se deseja desistir da demanda, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

Cominatória

156 - 0006445-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006445-8

Requerente: Jeferson Fernandes do Nascimento

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 21/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Cominatória Obrig. Fazer

157 - 0173146-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173146-6

Requerente: Terry Winter de Araujo Campos

Requerido: Banco Real Abn Amro S/a

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido procedente para, confirmar a antecipação dos efeitos da tutela, condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4. 311,43 (quatro mil, trezentos e onze reais e quarenta e três centavos), com juros e correção a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquite-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 12/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Eridan Fernandes Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, James Clark, Vinicius Silva Lima, Walter Gustavo da Silva Lemos

Declaratória

158 - 0165645-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165645-7

Autor: Real Tokio Marine Vida e Previdência S/a

Réu: Marcos Landvoigt Bonella

Despacho: Certifique-se se houve apresentação de contra razões da apelação. Após, remetam-se os autos ao E. TJRR. Boa Vista, 07/04/2010, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto, Maria Aparecida Vidigal de Souza

159 - 0169226-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169226-2

Autor: Elzimeires Amorim

Réu: Walter Camargo Brotas

Sentença: ...Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com juros e correção monetária a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas finais. Honorários advocatícios pro rata. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquite-se. Boa Vista, 13/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosemeire de Matos Barbosa Santos

Depósito

160 - 0085065-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085065-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 183, solicitando urgência na resposta, por tratar-se de processo incluído na Meta 2 do CNJ. Boa Vista, 21/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva, Teresina Maria Costa Gonçalves

Embargos de Arrematação

161 - 0197567-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197567-3

Embargante: E. Coelho de Sousa Me

Embargado: D a Pinto Fonseca Me e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, acolho parcialmente o pedido para declarar nula arrematação. Condeno a parte embargada ao pagamento das custas finais. Honorários arbitrados pro rata. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquite-se. Junte-se copia desta sentença no processo de execução. P.R.I. Boa Vista, 12/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Diogenes Santos Porto, Johnson Araújo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra

Execução

162 - 0006019-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006019-1

Exequente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Cairu-bicicletas e Peças)

Executado: Maria Judith Pereira de Figueiredo

Decisão: Defiro o pedido de adjudicação. Lavre-se o auto de adjudicação e expeça-se a respectiva carta (art. 685-B do CPC). Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

163 - 0006170-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006170-2

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Amauri Antonio Silva Machado e outros.

Despacho: À Contadoria para atualização dos valores da dívida. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

164 - 0006561-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006561-2

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Toni Rogério de Lima Reinbolde

Despacho: Oficie-se ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome a parte executada. Boa Vista, 07/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa, Silvino Lopes da Silva

165 - 0006925-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006925-9

Exeçante: Antonio Nono Rodrigues
Executado: Sebastião Mesquita Pimentel
Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte exeçante. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 07/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Moacir José Bezerra Mota, Rodolpho César Maia de Moraes

166 - 0063069-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063069-2

Exeçante: Banco do Brasil S/a

Executado: Marinete Urbano de Moura

DESIGNAÇÃO = 1ª LEILÃO 11/05/2010 às 10:00h. 2ª LEILÃO 26/05/2010 às 10:00h. (Port. nº. 005/99/GAB/5ª V. Cível) (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

167 - 0071401-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071401-7

Exeçante: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro

Despacho: Defiro o pedido de fl. 60. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 07/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

168 - 0109632-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109632-8

Exeçante: Ricardo Belchior Muller

Executado: J da Silva Viana e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exeçante sobre o feito. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini

169 - 0128572-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128572-1

Exeçante: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Julieta Rodrigues Vale

Despacho: Manifeste-se a parte exeçante em 48h, sob pena de extinção. Int. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

170 - 0131356-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131356-4

Exeçante: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria Anete Ramos Martins

Despacho: Manifeste-se a parte exeçante em 48h, sob pena de extinção. Int. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

171 - 0134579-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134579-8

Exeçante: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa

Despacho: Manifeste-se a parte exeçante em 48h, sob pena de extinção. Int. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

172 - 0138886-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138886-3

Exeçante: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Perolina Brilhante Nicolli Deeke

Despacho: Manifeste-se a parte exeçante em 48h, sob pena de extinção. Int. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

173 - 0138948-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138948-1

Exeçante: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Luiza Raposo de Souza

Despacho: Manifeste-se a parte exeçante em 48h, sob pena de extinção. Int. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

174 - 0142572-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142572-3

Exeçante: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marcelo Thomé Siqueira

Despacho: Manifeste-se a parte exeçante em 48h, sob pena de extinção. Int. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

175 - 0144980-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144980-6

Exeçante: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Construtora Esfinge Ltda e outros.

Despacho: Reduza-se a termo de penhora o imóvel descrito na fl. 111. Cabe à parte exeçante efetuar o registro da penhora, conforme art. 659, §4º do CPC. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Leydijane Vieira e Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ricardo Aguiar Mendes

176 - 0146148-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146148-8

Exeçante: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves

Despacho: Tendo em vista a informação de fl. 164, indefiro a penhora on line na conta corrente do executado. Oficie-se ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Juciê Ferreira de Medeiros, Márcio Wagner Maurício

177 - 0185353-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185353-2

Exeçante: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Corsal Comercio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Tendo em vista a certidão constante na fl. 80, intime-se a parte exeçante por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 07/04/2010, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, José Carlos Barbosa Cavalcante, Svirino Pauli

Execução de Honorários

178 - 0190115-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190115-8

Exeçante: Franciso das Chagas Batista e outros.

Executado: Banco do Brasil S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exeçante sobre o ofício fl. 66. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Execução de Sentença

179 - 0006091-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006091-0

Exeçante: Romero Jucá Filho

Executado: Marcio José Accioly Xavier

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 233. Boa Vista, 07/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Paulo Afonso de S. Andrade

180 - 0047149-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047149-5

Exeçante: Boa Vista Energia S/a

Executado: Valdecir João Fontana

Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

181 - 0072196-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072196-2

Exeçante: Boa Vista Energia S/a

Executado: Silvana Marques Cardoso

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte ré. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Defiro o pedido de fl. 93. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. Boa Vista, 07/04/2010, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício,

Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

182 - 0107164-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107164-4

Exequente: Transeme Turismo Ltda

Executado: P Casarin e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado na fl. 44. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Luciano Henriques de Menezes Melo

183 - 0132276-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132276-3

Exequente: Banco Honda S/a e outros.

Executado: Maria de Lourdes Lima

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Maria Morais Lopes, Alci da Rocha, Helaine Maise de Moraes França, Svirino Pauli

Indenização

184 - 0083486-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o documento de fl. 179. Boa Vista, 21/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

185 - 0122135-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122135-5

Autor: José Bandeira da Conceição

Réu: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Orlando Guedes Rodrigues, Winston Regis Valois Júnior

Monitória

186 - 0146650-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146650-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Francilandy F dos Santos

Despacho: Defiro o pedido de fl. 72. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 21/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Ordinária

187 - 0136880-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136880-8

Requerente: Manoel Nereu da Silva e outros.

Requerido: Raimunda Edna Santos Brito

Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre as certidões de fls. 149 e 151. Boa Vista, 21/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Mário Junior Tavares da Silva

Usucapião

188 - 0129678-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129678-5

Autor: Maria Costa de Pinho e outros.

Réu: Ubirajara Evangelista de Pinho

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 111-v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 21/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

189 - 0106814-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 179; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20 de abril de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

190 - 0114897-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114897-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Frigorífico Boa Vista

Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 102; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 20/04/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

Busca/apreensão Dec.911

191 - 0106180-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106180-1

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Cleide Barbosa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

192 - 0154194-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154194-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Erismar Rodrigues Santos

FINALIDADE: Intimar o Requerente para efetuar o pagamento das custas finais no prazo legal, no valor de R\$ 147,50 (Cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

193 - 0170862-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170862-1

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Ananias Costa de Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Em caso de não pagamento, expeça-se CDA. Dê-se naixa e arquite-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Samira Caminha

194 - 0171920-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171920-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Manoel Sergio da Costa Lima

FINALIDADE: Intimar a Requerente para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Advogados: Carlos Alberto Baião, Paulo Luis de Moura Holanda

195 - 0177765-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177765-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Raimunisa Costa Sousa

FINALIDADE: Intimar o Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo legal, no valor de R\$ 127,50 (Cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

196 - 0186808-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186808-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisnildo da Silva Galvão

FINALIDADE: Intimar o Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo legal, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Advogado(a): Fernando José de Carvalho

197 - 0187368-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187368-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Ivanildo Costa de Araujo Bata
FINALIDADE: Intimar o Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo legal, no valor de R\$ 42,50 (Quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

198 - 0173429-21.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173429-6
Requerente: Banco Finasa S/a
Requerido: Claudio Pereira de Andrade
FINALIDADE: Intimar o Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo legal, no valor de R\$ 425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais).
Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

Cautelar Inominada

199 - 0140135-12.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.140135-1
Requerente: Vilma de Luna Coelho
Requerido: Banco Fiat S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Samuel Weber Braz

200 - 0147494-13.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147494-5
Requerente: Diocese de Roraima
Requerido: Tv Caburai
Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre promoção de fls. 132; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/04/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Gil Vianna Simões Batista, Helaine Maise de Moraes França, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

201 - 0194239-80.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194239-2
Requerente: M.P.E.R.
Requerido: L.A.Q. e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Verifico que o requerido GIVANILDO DOS SANTOS CASTRO, não obstante citado por edital, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, conforme certidão de fls. 1490; Oficie-se à Defensoria Pública do estado, por meio de seu Defensor geral, a fim de que indique profissional para atuar no presente feito na qualidade de Curador Especial, com o fito de oferecer contestação pelo revel; Oficie-se à 2ª Vara Criminal solicitando cópia da sentença proferida nos autos do processo em que os Requeridos foram condenados; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

202 - 0007553-24.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.007553-8
Exequente: Almiro José de Mello Padilha
Executado: Cabral e Cia Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Jorge Secaf Neto, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

203 - 0007627-78.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.007627-0
Exequente: Banco Econômico S/a
Executado: Pb Filho e outros.
Despacho: Intime-se a parte Executada para manifestar (STJ: súmula 240) Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Brígida

204 - 0007679-74.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.007679-1
Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: aguarde-se transcurso do prazo concedido. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Érico Carlos Teixeira, Fradimir Vicente de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Cezar Pereira Camilo

205 - 0007807-94.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.007807-8
Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda
Executado: Araújo e Mesquita
FINALIDADE: Intimar o Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo legal, no valor de R\$ 16,48 (Dezesseis reais e quarenta e oito centavos).
Advogado(a): Marcos Antonio Joffily

206 - 0075015-27.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075015-1
Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 199/200. Cabe ao Requerente indicar a localização do requerido (CPC: art. 282, II). Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

207 - 0127737-33.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127737-1
Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Abrão Rodrigues Borges da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o cartório sobre manifestação da parte Exequente. Após, conclusos. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

208 - 0185343-48.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185343-3
Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros.
FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

209 - 0007687-51.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.007687-4
Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz
Executado: Carlos Eduardo Levischi
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Exequente. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
Advogados: Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

210 - 0070707-45.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070707-8
Exequente: Banco General Motors S/a
Executado: Maria Ivete Menezes Chagas
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre fls. 470; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, André Henrique Oliveira Leite, Frederico Matias Honório Feliciano, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

211 - 0089352-84.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089352-0
Exequente: André Clóvis Aguiar Malveira e outros.
Executado: Banco Fiat S/a e outros.
FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno o Exequente ao pagamento das custas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 26 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Augusto Dantas Leitão, Elaine Bonfim de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson

Tataira da Silva

212 - 0105546-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105546-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Vera Lúcia da Silva Bonfim e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

213 - 0120300-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120300-7

Exequente: Osvaldo Batista Costa e outros.

Executado: Leônidas Severino da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação do autor, caso inerte, intime-se para manifestar interesse no feito em 5 dias, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Janaína Debastiani

Indenização

214 - 0060801-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro

Réu: Francisco Pereira de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a apete Requerida para efetuar pagamento das custas finais. Paga as custas, dê-se baixa e arquite-se. Em caso de não pagamento, expeça-se CDA. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza

215 - 0081622-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues

Réu: Emp Implant System

FINALIDADE: Intimar o Requerido para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 232,50 (Duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

216 - 0141534-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141534-4

Autor: Frankarlos Fernandes Lopes

Réu: Carlos Edir de Almeida Sobreira

Despacho: Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, nos termos do despacho 162; Caso se mantenha inerte, façam-me conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 20/04/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

217 - 0143697-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143697-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Banco Itaú S/a e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral e extingo o processo com resolução do mérito para: a) Condenar o banco Requerido ao pagamento de R\$ 1.461,39, a título de danos materiais, referentes ao valor do título somado à indenização paga na ação em que a parte Requerente saiu vencedora, acrescidos de correção monetária (INPC) e juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da citação; b) Bem como condenar o requerido à reparação pelo danos morais causados ao requerente, que fixo em R\$ 10.000,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados também desde a data da citação; c) condeno ainda o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 20% sobre o valor total da condenação, nos termos do §3º do art. 20 CPC. No que tange à Contenda secundária formada em razão da denúncia à lide intentada pela parte requerida, com fundamento nos argumentos fáticos e jurídicos alhures expendidos, julgo-a IMPROCEDENTE. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao departamento de Planejamento e finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20 de abril de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José Demontê Soares Leite, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogério Ferreira de Carvalho

218 - 0171320-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171320-9

Autor: Cejurr-centro de Estudos Jurídicos de Roraima Ltda

Réu: Tam Linhas Aereas

Final da Sentença: Diante do exposto, com fundamento no art. 466-B c/c o inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral para: a) condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 1.489,00, Pelos danos materiais causados corrigidos monetariamente e acrescidos de 1% ao mês, incidindo este da data da citação. b) condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 10.000,00 a título de reparação de dano moral acrescidos de juros de 1% ao mês, incidindo da ocorrência do fato. c) Condeno, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios, à ordem de 20% sobre o valor total atualizado da condenação. Às custas finais foram devidamente recolhidas, conforme comprovante de fls. 119. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista (RR), em 21/04/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

Monitória

219 - 0114161-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana

Réu: Baltazar Soares de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de fls. 160. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Ordinária

220 - 0101757-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 234 (art. 649, II, CPC). Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

221 - 0146886-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Francisco de Assis Batista

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para em 48 horas dar andamento no feito, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

222 - 0154640-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154640-1

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre fls. 251. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Reinaldo Nascimento da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos

Possessória

223 - 0142575-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142575-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda e outros.

Réu: Ataliba de Albuquerque Moreira e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20 de abril de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Ataliba de Albuquerque Moreira, Geraldo João da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

7ª Vara Cível

Expediente de 21/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

224 - 0104748-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104748-7

Requerente: S.S.G.

Requerido: A.G.S.

DESPACHO. Arquivem-se. Boa Vista, 16/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

225 - 0141993-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141993-2

Requerente: A.B.L.B. e outros.

Requerido: R.F.B.

DESPACHO. R.H. Considerando o que dos autos consta, arquivem-se, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 14/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Karen do Carmo Ferreira dos Santos, Rogenilton Ferreira Gomes

226 - 0186901-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186901-7

Requerente: K.R.V. e outros.

Requerido: J.F.V.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 14/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

227 - 0194946-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194946-2

Requerente: K.S.G.

Requerido: A.C.G.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autor, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 16/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Alimentos - Provisionais

228 - 0224043-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224043-0

Autor: H.A.G.

Réu: R.S.G. e outros.

DESPACHO. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Torno sem efeito o despacho de fl. 23. Citem-se. Boa Vista, 16 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Michele Melo Barbosa

Arrolamento/inventário

229 - 0135376-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135376-8

Inventariante: Aldinéia Oliveira Santos

Inventariado: Espólio de Ferdinan Silva Moreno

DESPACHO. Considerando o teor da certidão retro, expeça-se o competente edital, com prazo de 20 dias. Boa Vista, 13/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

230 - 0135394-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135394-1

Terceiro: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros.

Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza

DESPACHO. Compulsando atentamente os autos, observo que as primeiras declarações forma apresentadas em desconformidade com a previsão legal, não indicando sequer o endereço dos herdeiros, para fins de citação, já que nem todos possuem advogados constituídos nos autos. Não conta, outrossim, a qualidade dos herdeiros, documentos pessoais deste ou documento referente ao imóvel que visa ser inventariado. Desta forma e levando em consideração que o processo encontra-se no rol da meta 2 - CNJ, intime-se a inventariante, para no prazo de 10 dias, tomar as seguintes providências, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito: 1. Retificar as primeiras declarações, apresentando rol completo dos herdeiros e a que título sucedem a falecida, apresentando completa qualificação destes, para fins de citação (endereço); 2. Apresentar certidões de nascimento ou outro documento hábil de todos os herdeiros, de forma a comprovar o

parentesco com a falecida; 3. Apresentar o documento comprobatório da propriedade do bem imóvel arrolado nas primeiras declarações; 4. Apresentar certidões negativas de débitos da esfera estadual e municipal, bem como comprovante de recolhimento do imposto causa mortis. Intime-se, via publicação do DJE. Boa Vista, 13 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

231 - 0154814-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154814-2

Inventariante: José Caetano de Souza e outros.

Inventariado: Espólio de Cosmo Meiro de Souza

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Inventariante, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 13/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz, Teresina Maria Costa Gonçalves, Warner Velasque Ribeiro

232 - 0160304-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160304-6

Inventariante: Maria Cleonor da Silva Mendes

Inventariado: de Cujus Alberto Araujo da Silva

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 13/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcela Medeiros Queiroz Franco

233 - 0167039-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167039-1

Inventariante: Maria de Fátima Faria Andrade e outros.

Inventariado: Espólio de Francisco Martins de Andrade

DESPACHO. R.H. Vista à PFN para indicar outra pessoa hábil a exercer o múnus da inventariança, tendo em vista a inércia/desinteresse da herdeira nomeada e considerando o interesse da União no prosseguimento do feito. Boa Vista, 13/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0171209-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171209-4

Inventariante: Rosenilda Saraiva Rosa

Inventariado: Rogerio de Oliveira Rosa

DESPACHO. Inobstante o pedido de fls. 141/143, manifeste-se, primeiramente, a inventariante, por meio de seu advogado, sobre a manifestação da PROGE/RR de fls. 133/134, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 13 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe

235 - 0173396-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173396-7

Inventariante: Andreson Silva Melo

Inventariado: Espólio De: Luiza Feitosa de Melo

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 13/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

236 - 0183083-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183083-7

Inventariante: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.

DESPACHO. R.H. Apensem-se aos autos nº 010 10 002802-5, permanecendo suspensos até ulterior deliberação. Boa Vista, 13/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

237 - 0190586-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190586-0

Inventariante: Janaina Ferreira Brock e outros.

Inventariado: Espólio De: José Brock

DESPACHO. Diga a inventariante sobre a certidão retro. BV, 16/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaques Sonntag, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Paula Cristiane Araldi

238 - 0208593-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208593-4

Inventariante: Aline Stefani da Silva Carvalho de Souza

Inventariado: Espólio de Eufrazio Lopes da Silva e outros.

DESPACHO. Concedo o derradeiro prazo de 30 dias para que a inventariante providencie o regular andamento do feito, na forma do despacho de fl. 28. Transcorrido o prazo sem manifestação, venham-me conclusos para extinção terminativa. Boa Vista, 15 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Arrolamento de Bens

239 - 0150205-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150205-9

Requerente: V.B.S. e outros.

Requerido: C.A.M.L.B.

DESPACHO. Apresente o inventariante certidões negativas de débitos da Fazenda Estadual e Municipal em nome da "de cujus" a fim de finalmente encerrar o feito. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 16/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Glener dos Santos Oliveira, Johnson Araújo Pereira

240 - 0174432-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174432-9

Requerente: K.C.O.A.

Requerido: T.R.S.

DESPACHO. Apensem-se aos autos principais, tendo em vista os vários pedidos contidos na petição retro. BV, 16/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasque Ribeiro

Declaratória

241 - 0138199-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138199-1

Autor: M.O.V.S.

Réu: R.L.V.

DESPACHO. R.H. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, via publicação no DJE ou mediante carga dos autos, acaso patrocinado pela DPE/RR sobre a penhora "online". Não havendo impugnação, expeça-se alvará em favor da autora. Após, permaneçam suspensos por 30 dias, conforme requerido à fl. 231. Boa Vista, 14/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira E. Silva, Neusa Silva Oliveira

242 - 0184449-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184449-9

Autor: C.C.S.

Réu: T.M.S. e outros.

DESPACHO. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício via contato telefônico, certificando tudo nos autos. Boa Vista, 13/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Dissolução Entid.familiar

243 - 0177710-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177710-5

Autor: A.M.L.

Réu: W.A.B.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 13/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Thais de Queiroz Lamounier, Wisley Alberes Babora

Divórcio Litigioso

244 - 0177802-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177802-0

Requerente: D.D.A.

Requerido: A.A.A.

DESPACHO. R.H. Vista à requerente. Inexistindo manifestação, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 14/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Álvaro Navarro de Moraes

245 - 0192835-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192835-9

Requerente: M.A.S.L.

Requerido: R.N.L.

DESPACHO. R.H. Renove-se o ofício de fl. 40. Boa Vista, 14/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

Execução

246 - 0140047-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140047-8

Exeqüente: L.X.C.O.N. e outros.

Executado: L.C.N.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 16/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

247 - 0165530-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165530-1

Exeqüente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 88. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, André Luiz Vilória, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

248 - 0190882-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190882-3

Exeqüente: H.S.B.B.

Executado: R.H.B.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 48. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Exoner.pensão Alimentícia

249 - 0190349-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190349-3

Autor: M.F.C.

Réu: M.F.C.J. e outros.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação a parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 14/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

Inventário

250 - 0215485-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215485-4

Autor: Vanilda de Sousa Gomes

Réu: Espólio de Jose Vieira Gomes

DESPACHO. R.H. Ao distribuidor para retificação da autuação, tendo em vista a inventariante nomeada à fl. 32, cadastrando-se, outrossim, o advogado constituído à fl. 36. Mantenha-se na autuação a Sra. Vanilda, na condição de herdeira interessada. Após, intime-se a inventariante, por meio de seu advogado, via publicação no DJE para, em 20 dias, apresentar primeiras declarações. Boa Vista, 13/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Izaías Rodrigues de Souza

251 - 0220209-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220209-1

Autor: Francisca Angela Gondim de Souza

Réu: Espólio de José Rufino de Souza

DESPACHO. Torno sem efeito o despacho retro (fl. 62). A requerente foi nomeada inventariante, conforme despacho de fl. 55, tendo prestado compromisso à fl. 57. Desta forma, intime-se a inventariante nomeada para, em 10 dias, apresentar primeiras declarações, conforme ordenado no despacho de fl. 55. Boa Vista, 13 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Areolino Pires Pereira

252 - 0220402-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220402-2

Autor: Lourenço da Silva e outros.

Réu: Espólio de Pergentina Simao da Silva

DESPACHO. Concedo o derradeiro prazo de 30 dias para que a inventariante providencie o regular andamento do feito, na forma do despacho de fl. 28. Transcorrido o prazo sem manifestação, venham-me conclusos para extinção terminativa. Boa Vista, 15 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

253 - 0223730-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223730-3

Autor: Valdemir Oliveira dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Adonias Pereira dos Santos

DESPACHO. Intime-se o inventariante a fornecer o número dos CPFs de seus irmãos, em 15 dias. BV, 16/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

254 - 0002741-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002741-5

Autor: E.M.R.

Réu: E.H.R.G.

DESPACHO. 1. Recebo as primeiras declarações de fls. 20/28, dispensando a lavratura de termo. 2. Apresente a inventariante cópia da certidão de registro dos imóveis mencionados nas primeiras declarações (itens 1 a 5 de fls. 23/24), no prazo de 10 dias, regularmente em nome do de cujus. 3. Cite-se a herdeira Mariana Neto Garbácio. 4. Nos termos do art. 1.042, II do CPC, nomeio a Dra. Christianne Gonzáles curadora especial dos menores Breno Mendes Garbácio e Giovanna Mendes Garbácio, devendo ser intimada a prestar compromisso e manifestar-se acerca das primeiras declarações no prazo legal. 5. Cite-se a Fazenda Pública. 6. Cite-se o Ministério Público, mediante vista dos autos. Boa Vista, 13 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Lilians Regina Alves

Inventário Negativo

255 - 0103065-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103065-7

Inventariante: Paulo Gustavo Amaro

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 13/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Investigação Paternidade

256 - 0000387-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000387-8

Requerente: A.L.R.R.

Requerido: J.J.C.C.

DESPACHO. R.H. Cumpra-se, na integralidade, o despacho de fl. 507 (itens 3 e 4) BV, 14/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elceni Diogo da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogenilton Ferreira Gomes

257 - 0092534-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092534-8

Requerente: M.E.M. e outros.

Requerido: U.A.B. e outros.

DESPACHO. Aguarde-se a realização da audiência designada. BV, 14/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Luis Galeno Araujo Brasil, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Renato da Siva Neves

Reconhecim. União Estável

258 - 0164196-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164196-2

Autor: V.B.R.

Réu: E.A.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Torno sem efeito o despacho de fl. 77. Diga a advogada da autora sobre a certidão retro e se a parte requerente possui interesse no prosseguimento do processo. Boa Vista, 13/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo

Separação Consensual

259 - 0097595-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097595-4

Requerente: J.A.L. e outros.

DESPACHO. R.H. Oficie-se à Corregedoria Geral do e. TJMA, solicitando intervenção daquele órgão para se obter resposta aos ofícios de fls. 73/74/79. Boa Vista-RR, 13/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Luciano Alves de Queiroz

Vara Itinerante

Expediente de 21/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução

260 - 0197023-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197023-7

Exequirente: Y.M.P.N.

Executado: N.R.A.N.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 08 de abril de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

261 - 0209044-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.209044-7

Exequirente: P.R.V.M.D.

Executado: K.M.D.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. III - Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 08 de abril de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0210746-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.210746-4

Exequirente: Joao Vitor Mendonça Oliveira

Executado: Jailson Oliveira Barros

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 08.04.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0212481-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212481-6

Exequirente: D.A.S.S.

Executado: C.L.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 08.04.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0217377-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217377-1

Exequirente: W.F.S.J.

Executado: W.S.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 08 de abril de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0217552-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217552-9

Exequirente: S.W.S.M.

Executado: J.B.M.

Sentença: Acordo homologado.

Final da Sentença: (...) homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito (art. 269, III, do CPC) e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 21/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

266 - 0213631-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213631-5

Réu: Adair Storck e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 09/06/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0219577-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219577-4

Réu: Orlando Marques de Brito

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/06/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0219696-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219696-2

Réu: Wilson Pereira Fernandes e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 10/06/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0223594-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223594-3

Réu: Josemar do Carmo e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 08/06/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

270 - 0219893-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219893-5

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/06/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0223596-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223596-8

Réu: Paulo Ferreira Pimentel e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/06/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0224546-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224546-2

Réu: Mauro da Rocha Freitas

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 08/06/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0002497-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002497-4

Réu: Joelsio Cardoso Nunes Filho

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/06/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

274 - 0010010-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010010-4

Réu: Dimas Martins Teixeira

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/05/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

275 - 0010190-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010190-4

Réu: Wolker Venâncio da Silva e outros.

Final da Sentença: "...." Por todo o exposto, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III ambos do CP, e declaro extinta a punibilidade dos réus WOLKER VENÂNCIO DA SILVA e ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. Boa Vista, 20/04/2010. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0010235-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010235-7

Réu: Rigoberto Steward

Final da Sentença: "...." Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse

de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu RIGOBERTO STEWARD o fazendo com espeque nos artigos 107, IV do CP. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. Comunique-se o teor desta decisão à Vítima em atenção ao disposto no § 2º, art. 201, do CPP. P.R.I.C. Boa Vista, 21/04/2010. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito.

277 - 0010240-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010240-7

Réu: Oziel Cabral

Final da Sentença: "...." Assim, conforme fundamentado acima, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO do crime de homicídio atribuído a OSIEL CABRAL. Ciência desta sentença ao MP e à DPE. Comunique-se o teor desta decisão à Vítima em atenção ao disposto no § 2º, art. 201, do CPP. P.R.I. Boa Vista/RR, 21/04/2010. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

278 - 0010307-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010307-4

Réu: Aldrin Salgado da Silva e outros.

Final da Sentença: "...." Por todo o exposto, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III ambos do CP, e declaro extinta a punibilidade do réu ALDRIN SALGADO DA SILVA. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. Boa Vista, 21/04/2010. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0010315-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010315-7

Réu: Francisco Edson dos Santos Amaral

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou tiver conhecimento dos familiares de EDIMAR FERREIRA DA ROCHA, vítima nos autos da ação penal nº 0010 01 010315-7, fiquem cientes do inteiro teor da sentença, nos seguintes termos: "... Não havendo elementos mínimos para embasar uma convicção, mesmo que mero juízo de admissibilidade, impronuncio o réu FRANCISCO EDSON DOS SANTOS nos termos do art. 414 do CPP". De modo que, como não foi possível intimá-los pessoalmente, ficam INTIMADOS pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Shyrlley Ferraz Meira Escrivã Judicial/Mat. 3011078 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiver conhecimento de FRANCISCO EDSON DOS SANTOS, réu nos autos da ação penal nº 0010 01 010315-7, fique cientes do inteiro teor da sentença, nos seguintes termos: "... Não havendo elementos mínimos para embasar uma convicção, mesmo que mero juízo de admissibilidade, impronuncio o réu FRANCISCO EDSON DOS SANTOS nos termos do art. 414 do CPP". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Shyrlley Ferraz Meira Escrivã Judicial/Mat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0010999-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010999-8

Réu: Willian Cavalcante dos Santos

Final da Sentença: "...." Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do CPP, julgo extinta a punibilidade do réu WILLIAM CAVALCANTE DOS SANTOS, qualificado na denúncia, a teor do artigo 107, IV, do CP. Transitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 20/04/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0020783-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020783-2

Réu: Geraldo Silva e outros.

Decisão: Declaração de incompetência.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

282 - 0022829-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022829-1

Réu: João da Conceição
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0026171-80.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026171-4
Réu: José Ribamar Américo Cunha
Decisão: Saneador proferido.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

284 - 0177635-78.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177635-4
Réu: Luiz Carlos Alves Ferreira
...Intime-se o réu pessoalmente e seu advogado via DJE, para virem acompanhados de suas testemunhas arroladas à fl. 55. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2010. Maria Aparecida Cury Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

285 - 0184646-27.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184646-0
Indiciado: A. e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/05/2010 às 09:00 horas.
Advogados: Alci da Rocha, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

286 - 0218767-47.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218767-2
Réu: Paulo Roberto Paiva de Araújo
Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2010 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0005717-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005717-2
Indiciado: E.F.S.
Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Requisite-se o laudo cadavérico. Boa Vista/RR, 21/04/2010. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0005718-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005718-0
Indiciado: D.F.O.L.
Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Notifique-se o MP e a DPE ou advogado constituído. Juntem-se os laudos periciais. Mantenho a prisão cautelar, tendo em vista que estão presentes os requisitos legais. Boa Vista/RR, 21/04/2010. Daniela Schirato Colesi Minholi -Juiza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0005779-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005779-2
Indiciado: T.C.S.
Final da Decisão: "... Isto posto, DEFIRO o pedido de liberdade provisória requerida pelo MP, em prol de THIRLENY DA COSTA SILVA, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Cientifique-se a indiciada do cumprimento das condições impostas nos arts. 327 e 328 da Lei Penal de Ritos, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21/04/10. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0006476-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006476-4
Indiciado: C.R.T.
Decisão: Homologação de prisão em flagrante.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

291 - 0006518-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006518-3
Réu: Luiz de Araujo da Silva
Decisão: Homologação de prisão em flagrante.
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0006566-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006566-2
Réu: Tiago Saraiva Lopes e outros.
Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 21/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Costumes

293 - 0197522-14.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197522-8
Indiciado: A.G.L.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0198156-10.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198156-4
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

295 - 0004452-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004452-7
Indiciado: J.T.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 21/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

296 - 0083105-87.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083105-8
Sentenciado: Jose da Silva Lourenço
Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE os pedido para CONCEDER a progressão do regime SEMI ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena aplicada ao re-educando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), DECLARAR remidos 29 (trinta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na prporção e nos termos do art. 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFERIR o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/2010 a 04/04/2010. Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se planilha de liquidação de pena. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Publiquem-se. Boa Vista/RR, 12.03.2010. Juiz Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos e Condenados.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

297 - 0129192-33.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129192-7
Sentenciado: Maria Dalva Lucena Lima
Decisão: PELO EXPOSTO, julgo, PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 75(setenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do re-educando acima indicado, na proporçaoe nos termos do

artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/04/10. Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

298 - 0155675-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155675-6

Sentenciado: Sander Louis Pereira de Melo

Decisão: "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteado do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/54), assim como, por correlação, indefiro o pedido de saída temporária, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/03/10. Juiz Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados. PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. Oficie-se o Estabelecimento Penal respectivo. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

299 - 0189425-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189425-4

Sentenciado: Felipe Mendes de Souza

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo (a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o parágrafo único do artigo 1º, do referido Decreto. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso(a) o(a) reeducando(a). Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito, Mutirão Carcerário. Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

300 - 0208520-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208520-7

Sentenciado: Cleocimar Mesquita de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7210/84). Determino ainda que o reeducando seja submetido a exame criminológico, visando análise do período de livramento condicional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09.03.2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, juíza de Direito. Mutirão Carcerário".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

301 - 0213305-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213305-6

Sentenciado: Nilson da Silva Azevedo

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 53 (cinquenta e três) dias da pena punitiva de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Defiro o último parágrafo da cota ministerial de fl. 94, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Dê-se cópia desta decisão ao(a) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único da LEP). Elabore-se planilha de liquidação de pena, Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/03/10, Juiz Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

302 - 0213316-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213316-3

Sentenciado: Alda Cursina dos Santos

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Em relação à prisão domiciliar requerida às fls. 67/68, INDEFIRO o pedido, por ausência de previsão legal. Defiro o último parágrafo da manifestação da DPE de fls. 84/85. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11.03.2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito do Mutirão Carcerário.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 21/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

303 - 0147456-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147456-4

Réu: Nernaine Cleber Oliveira dos Santos

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar a defesa escrita na forma e prazo legais

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

Crime C/ Patrimônio

304 - 0023283-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023283-0

Réu: Silvio Oliveira dos Santos

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 18 de maio de 2010 às 10h10min.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

305 - 0081099-10.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081099-5

Réu: Antonio da Silva da Conceição

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 17 de maio de 2010 às 10h35min.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Crime C/ Pessoa

306 - 0147041-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147041-4

Réu: Emerson da Silva Mendonça

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 18 de maio de 2010 às 11h.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

5ª Vara Criminal

Expediente de 21/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Abuso de Autoridade

307 - 0014115-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014115-7

Réu: Antonio Marcos Aniceto e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 20 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, II do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Em relação aos demais réus paute-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se todos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Contravenção Penal

308 - 0156836-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156836-3

Indiciado: K.S.O.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judicosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade de KEMES DE SOUZA OLIVEIRA, com fulcro no art.107, V, do CP e art.74, parágrafo único da Lei 9.099/75. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo.Boa Vista-RR, 20 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello- Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

309 - 0046716-74.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046716-2

Indiciado: J.M.F.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0202507-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202507-2

Indiciado: A.S.N. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

311 - 0133235-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133235-8

Indiciado: R.A.C.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.57, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a 2ª VARA CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0137753-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137753-6

Indiciado: E.D.C.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.50, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

313 - 0140564-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140564-2

Indiciado: J.R.L. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 4.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 5. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. YARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0165358-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165358-7

Réu: Rosângela Cavalcante Silva

Final da Decisão: "(...) Dessa forma, com a nova redação dada ao Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, verifica-se que compete ao 1º Juizado Especial Criminal executar a Suspensão Condicional do Processo. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa ao 1º Juizado Especial Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de abril de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

315 - 0076448-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076448-1

Indiciado: O.P.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0108353-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108353-2

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 4.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 5. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. YARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0121543-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121543-1

Indiciado: D.V.P. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0129641-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129641-3

Indiciado: M.S.A. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0133097-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133097-2

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 4.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 5. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. YARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0141541-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141541-9

Réu: Luis Carlos Almeida Santana

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.110, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0155324-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155324-1

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta

Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0156178-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156178-0

Réu: Vanessa Meleiro Strickler

Despacho: "(...) Cumpra-se como requerido pelo MP, fl.267. (1.Requeiro a intimação dos i. advogados constituídos à fl.263, via DPJ, a fim de que apresentem resposta à acusação no prazo legal)." Boa Vista/RR, 16 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Irene Dias Negreiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro

323 - 0197474-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197474-2

Indiciado: D.B.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 4.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 5. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. YARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0208390-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208390-5

Final da Decisão: "(...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, acolho a manifestação ministerial, relativamente a este inquérito policial, e lhe determino o arquivamento, sem prejuízo das disposições contidas no artigo 18 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se. Diligências necessárias.Boa Vista-RR, 20 de abril de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

325 - 0109696-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109696-3

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0181614-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181614-1

Indiciado: S.M.S.V.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 4.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 5. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. YARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Imprensa

327 - 0194545-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194545-2

Indiciado: M.C.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 4.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 5. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. YARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

328 - 0083382-06.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083382-3

Indiciado: L.M.S.A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 4.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 5. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. YARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0153011-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153011-6

Réu: Shaun Michel da Silva Rodrigues

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.89, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0190584-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190584-5

Réu: Gerson da Costa Vasconcelos

Final da Decisão: "(...) Dessa forma, com a nova redação dada ao Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, verifica-se que compete ao 1º Juizado Especial Criminal executar a Suspensão Condicional do Processo. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa ao 1º Juizado Especial Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de abril de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0202471-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202471-1

Indiciado: E.V.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

332 - 0163945-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163945-3

Réu: Moacyr de Almeida Siqueira Neto

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

333 - 0066678-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066678-7

Réu: Alessandra Mady Nascimento

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

334 - 0198165-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198165-5

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, ante a falta de indícios da materialidade. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

335 - 0103376-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103376-8

Indiciado: M.C.A.

manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade de MARCOS DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, com fulcro no art.107, V, do CP. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, archive-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello- Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0128319-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128319-7

Indiciado: N.F.O.

Decisão: "(...) Diante disso, determino a IMEDIATA remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 2ª Vara Criminal. Publique-se.Registre-se.Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0215854-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215854-1

Indiciado: J.N.G.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0219573-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219573-3

Réu: Waldeci da Silva Frazão

Final da Decisão: "(...) Dessa forma, com a nova redação dada ao Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, verifica-se que compete ao 1º Juizado Especial Criminal executar a Suspensão Condicional do Processo. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa ao 1º Juizado Especial Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de abril de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0220629-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220629-0

Réu: Alessandro de Castro Silva

Sentença: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0222670-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222670-2

Indiciado: F.C.F.R.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 4.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 5. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. YARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0223180-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223180-1

Indiciado: I.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4.

Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0223284-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223284-1

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0001540-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001540-2

Indiciado: D.S.B.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 4.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 5. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. YARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

344 - 0006400-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006400-4

Réu: F.F.A.G.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em harmonia com o parecer da ilustre Promotora de Justiça e com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal, decido pela DENEGAÇÃO da reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de Liberdade Provisória do acusado FRANCISCO FRANK ALMEIDA GOMES. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

Prisão em Flagrante

345 - 0166141-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166141-6

Indiciado: J.E.S.F.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, ante a falta de materialidade delitiva. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Representação

346 - 0148046-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148046-2

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Clovis Melo de Araújo e outros.

Decisão: "(...) Desta feita, face incompetência absoluta do juízo, determino a imediata remessa dos presentes autos ao E.Tribunal, com nossas homenagens. Publique-se esta decisão. Intime-se o representante do Ministério Público.Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz Auxiliar da 5ª Vara Criminal."

Advogados: Antônio Corrêa Júnior, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Hélio Furtado Ladeira, Leonildo Tavares Lucena Junior, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maryvaldo Bassal de Freire, Patrícia Carrilho Corrêa, Teodora Carrilho Corrêa

Termo Circunstanciado

347 - 0185630-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185630-3

Indiciado: F.M.O.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 4.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 5. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. YARLY JOSÉ

HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0218989-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218989-2

Indiciado: E.G.N.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0006349-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006349-3

Indiciado: J.P.L.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade de JONACY PEREIRA LEITE, com fulcro no art.107, IV, do CP. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, archive-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 21 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello- Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 21/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Apreensão em Flagrante

350 - 0003908-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003908-9

Infrator: M.V.S.F.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Apur. Infr. Norm. Admin.

351 - 0002163-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002163-2

Réu: M.C.S.L. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Autorização Judicial

352 - 0003521-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003521-0

Autor: J.S.T. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0005518-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005518-4

Autor: D.F.S.

Criança/adolescente: R.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0005528-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005528-3

Autor: R.N.S.

Criança/adolescente: R.P.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

355 - 0222742-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222742-9

Infrator: G.S.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 04/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0222760-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222760-1

Indiciado: J.T.K. e outros.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 04/08/2010 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

357 - 0137562-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137562-1

Criança/adolescente: A.M.G.M. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas competentes.Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

358 - 0220124-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220124-2

Infrator: S.F.L.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 10/06/2010 às 10:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 21/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Eleonora Silva de Morais

Ação de Cobrança

359 - 0117055-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117055-2

Autor: Mauro Sergio Pereira Viana

Réu: Wellen Marcio de Almeida

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/05/2010 às 10:00 horas. AUDIENCIA CONCILIAÇÃO

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elcianne V de Souza Girard

Indenização

360 - 0084055-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084055-4

Autor: Ronald de Freitas Oliveira

Réu: Adriano Araujo da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/05/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Elcianne V de Souza Girard, Waldir do Nascimento Silva

Turma Recursal

Expediente de 21/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cesar Henrique Alves
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Índice por Advogado

000077-RR-A: 005
000182-RR-B: 002
000385-RR-N: 002
000412-RR-N: 006
000413-RR-N: 002

Recurso Inominado

361 - 0002858-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002858-7
Autor: P.L.O.
Réu: M.N.S.S.

Ementa: RECURSO INOMINADO - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - AUSÊNCIA DA PARTE RÉ - JUSTIFICATIVA APRESENTADA ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO - DECRETAÇÃO DA REVELIA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ANULAÇÃO DA SESSÃO E DEMAIS ATOS CONSEQUENTES - RECURSO PROVIDO. Tendo o recorrente comprovado, antes da abertura da audiência de instrução e julgamento, sua impossibilidade de comparecer à sessão, a audiência deve ser adiada, a fim de ser evitar prejuízo à parte. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da E. Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, nos termos do voto da relatora, dar provimento ao apelo. Sem custas e honorários advocatícios. Sala das sessões da Turma Recursal, aos 09 de abril de 2010 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora), Elaine Bianchi (Julgadora) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 21/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Comarca de Caracarai

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 20/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

001 - 0000408-66.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000408-2
Autor: Waldemir Nelis de Barros
Réu: Edival Fernandes Campos
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/05/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Ação Penal

001 - 0000085-09.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000085-9
Réu: Benedito Ricardo da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

002 - 0002351-08.2006.8.23.0005
Nº antigo: 0005.06.002351-1
Réu: Lucas de Sena Silva e outros.
Despacho: I - Designo o dia 18 de maio de 2010, às 10:00 horas, para oitiva das testemunhas da defesa ALOÍSIO SOUZA DE OLIVEIRA e ROGÉRIO DA SILVA FILGUEIRA. II - Intime-se a testemunha ROGÉRIO, no endereço de fls.620.III - REQUISITE-SE a condução da testemunha ALOÍSIO, junto à PA.IV - INTIME-SE os Réus.V - DJE. Alto Alegre, 21/04/2010 Juiz - MARCELO MAZUR Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2010 às 10:00 horas.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Geralda Cardoso de Assunção, Silas Cabral de Araújo Franco

Crime C/ Pessoa

003 - 0007047-19.2008.8.23.0005
Nº antigo: 0005.08.007047-6
Réu: João Leal Gabriel e outros.
Interrogatório ADIADO para o dia 10/05/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

004 - 0006950-19.2008.8.23.0005
Nº antigo: 0005.08.006950-2
Indiciado: G.A.N.A.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

005 - 0001793-70.2005.8.23.0005
Nº antigo: 0005.05.001793-7
Réu: Isnard Pereira de Brito e outros.
Fica intimado o advogado do Réu Dr. ROBERTO GUEDES DE AMORIM, OAB/RR 077, para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 10(dez)dias.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime de Trânsito - Ctb

006 - 0003194-36.2007.8.23.0005
Nº antigo: 0005.07.003194-2
Réu: João Paulo Dantas Macedo
PUBLICAÇÃO: intimação para que o réu Joao Paulo Dantas Macedo, representado pelo Dr. Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, OAB/RR 365, apresente a este Juízo documentos que comprovem o integral cumprimento da proposta de sursis processual,

tendo em vista que o prazo para cumprimento das obrigações findou em 13/04/2010.

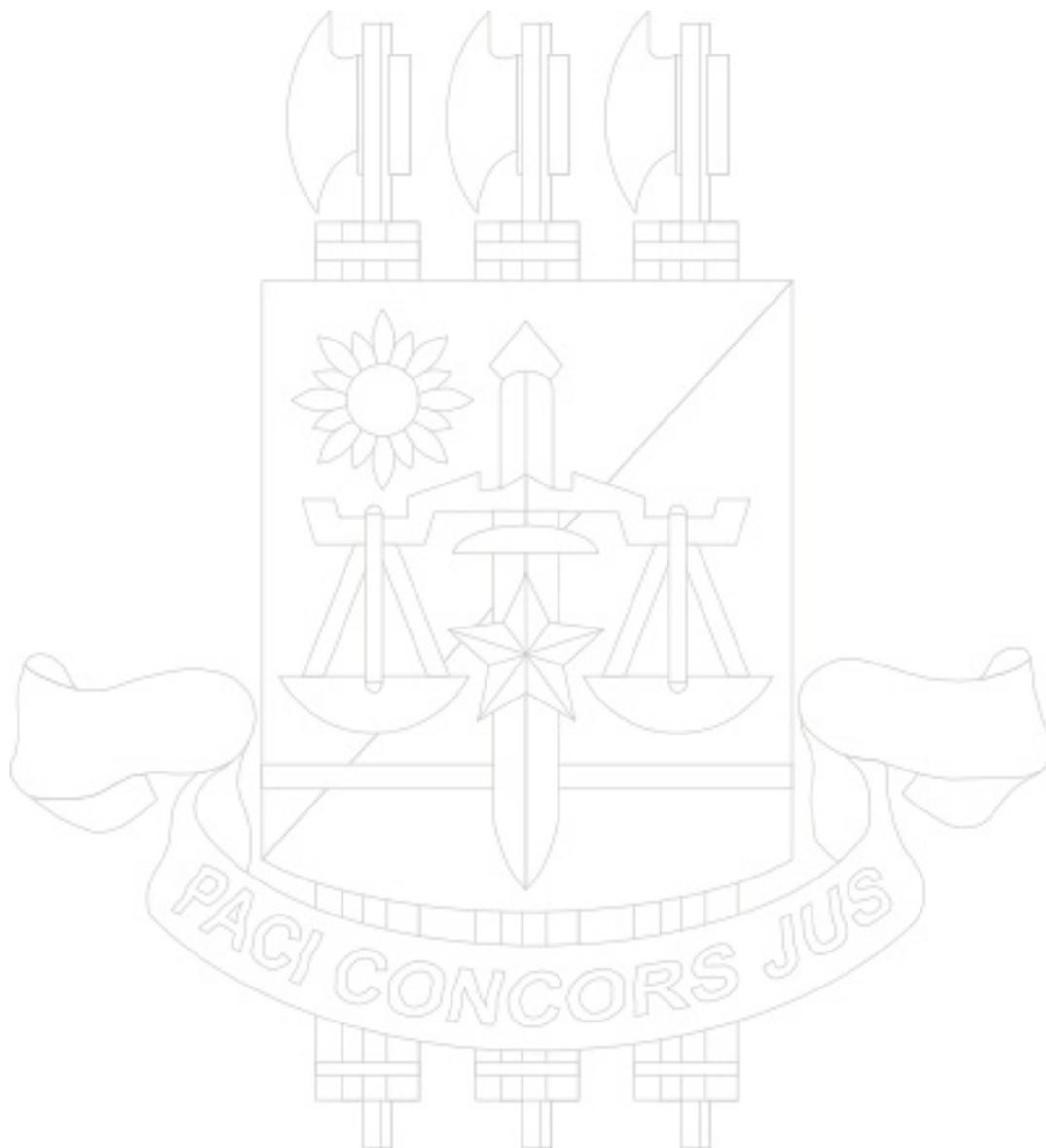
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



1ª VARA CÍVEL

Editais de 22/04/2010

EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

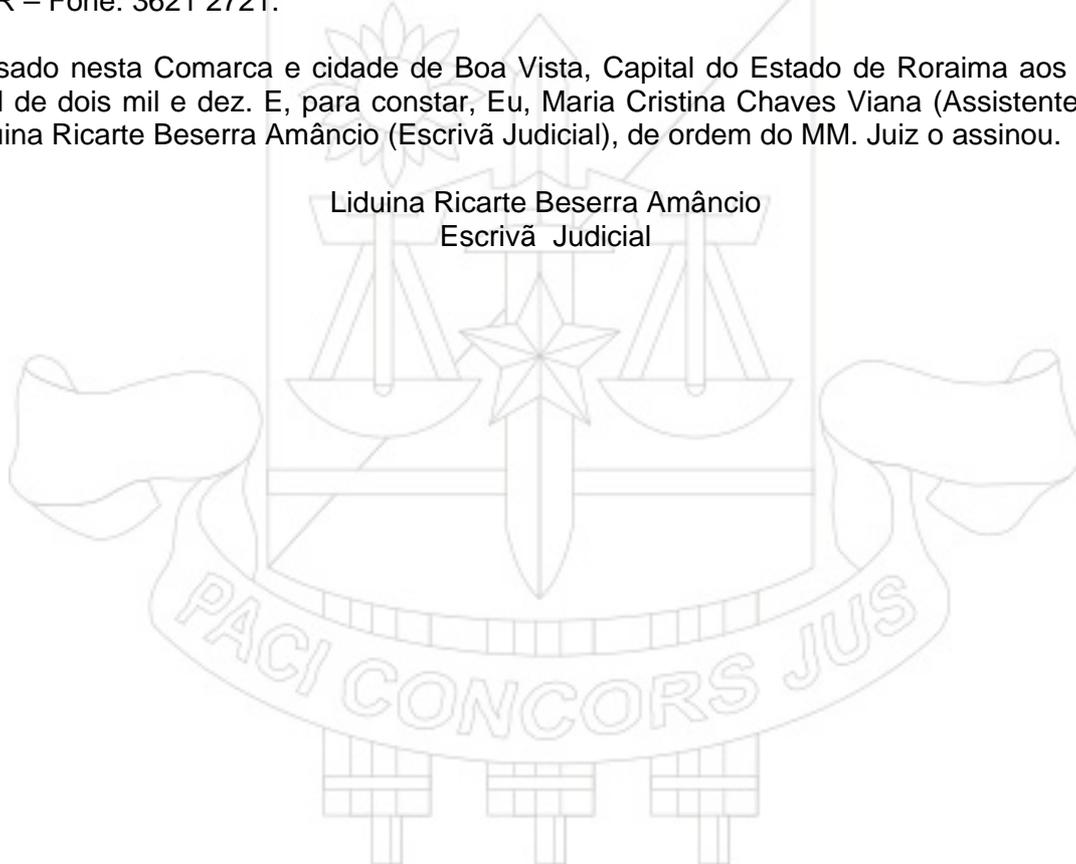
CITAÇÃO DE: ITAMAR LIMA MEDEIROS, brasileiro, casado, engenheiro da computação, filho de Aécio Medeiros e Maria Alves de Lima Medeiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 05 105444-2, Ação de EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, em que são partes A.M. contra I.L.M. e outra e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de abril de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



3ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/04/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**FALÊNCIA DE J. ROBERTO DE LUCENA**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº **1006 127158-0**Ação: **Falência**Requerente: **Bicicletas Monark S/A**Requerido: **J. Roberto de Lucena**

SENTENÇA: BICICLETAS MONARK S/A, por advogado constituído, ingressou com Pedido de Falência da empresa individual **J. ROBERTO DE LUCENA-ME**, aduzindo ser-lhe credor da quantia de R\$ 37.515,60, correspondentes a duplicatas vencidas e não pagas. Juntou procuração, substabelecimento, títulos vencidos, Certidões de Protesto e mais documentos. Não localizada a empresa ré para citação pessoal, foi ela citada por edital, fazendo-se revel. Nomeado curador especial à ré revel, foi oferecida contestação por negativa geral. DECIDO. Dispõe a Nova Lei de Falências nº 11.101/05, em seu art. 192, § 4º, aplicar-se ela às falências decretadas em sua vigência resultantes de convalidação de concordatas ou de pedidos de falência anteriores, às quais se aplica, até a decretação, o Decreto-Lei 7661/45, observado, na decisão que decretar a falência, o disposto em seu art. 99. No caso em apreço vem de ocorrer a causa de decretação da falência da empresa devedora, disposta nos arts. 1º e 11 da lei de falências nº 7661/45, vigente à época da interposição do pedido de quebra. Eis que a devedora, sem relevante razão de direito, não pagou ao seu credor a obrigação líquida constante dos títulos de créditos apresentados, e instruídos com a respectiva certidão de protesto, restando caracterizada sua impontualidade. Outrossim, a defesa por negativa geral, no caso, não tem força de impedir o decreto de falência, desnecessária sendo a produção de qualquer prova em audiência, **pelo que, com fulcro nos artigos de lei acima referidos, declaro a falência da empresa individual J. ROBERTO DE LUCENA – ME.** Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior à distribuição do pedido de quebra, na forma do art. 99, II, da NLF. Marco o prazo de 05 (cinco) dias à falida para apresentação, de relação nominal de credores, com especificação dos respectivos créditos (art. 99, III, NLF). Marco aos credores o prazo de 15 dias para a apresentação das respectivas habilitações de crédito, contado do edital de publicação desta sentença (arts. 99, IV, e 7º, § 1º, NLF). Por o presente decreto de falência ficam suspensas as ações e execuções individuais dos credores sobre direitos e interesses relativos à massa falida, inclusive os dos credores particulares do titular (art. 99, V, e 6º, NLF); fica proibida a prática de atos de disposição ou oneração de bens da falida (art. 99, VI, NLF); fica a falida inabilitada para exercer qualquer atividade empresarial (art. 102, NLF); consideram-se encerradas as contas-correntes da falida, devendo ser verificado os respectivos saldos (art. 121, NLF); perde a falida o direito de administrar aos seus bens e de deles dispor (art. 103, NLF), não podendo seu representante ausentar-se deste Estado de Roraima, senão com autorização judicial (art. 104, III, NLF), nem praticar qualquer ato que se refira, direta ou indiretamente, aos bens, interesses, direitos e obrigações compreendidos na falência, podendo, entretanto, fiscalizar a administração da falência, requerer providências e intervir nos processos em que a massa seja parte ou interessada, requerendo o que lhe for de direito e interpondo recursos cabíveis (art. 103, parágrafo único, NLF). “Tendo em vista a confusão do patrimônio social e do patrimônio pessoal, neste caso”, por tratar-se de empresário individual, a falência ora decretada atinge a pessoa do sócio titular, ilimitadamente responsável, pelo que “todos os bens (sociais e particulares) respondem ante a falência decretada”, conforme lição de **Manoel Justino** em Nova Lei de Recuperação e Falências - Comentada, 3ª edição, pág. 197, observado que todas as vezes que a sentença se referir a devedora ou falida, compreender-se-á que a disposição também se aplica ao sócio titular ilimitadamente responsável, na forma do arts 81 e 190, da NLF. Quanto ao administrador judicial, considerando não ser a devedora conhecida, nem ter sido localizada no endereço informado, conforme certidão do Oficial de Justiça, não se sabendo se há bens a serem arrecadados; considerando a tradicional recusa, neste Estado, por profissionais nomeados pelo juízo, para o exercício do encargo de administrador (antigo síndico da falência); e considerando mais que os poucos profissionais conhecidos e aptos para o

exercício do encargo, que na maioria das vezes é verdadeiro “múnus”, já encontram-se nomeados em outros feitos em curso, **nomeio administrador judicial da presente falência o patrono da requerente, FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO**, nos termos dos arts. 21, parágrafo único, e 99, IX, NLF, ao qual administradora será devida remuneração a ser arbitrada após a arrecadação de bens do falido, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e o limite legal, a ser paga no curso do feito conforme se faça necessário, atendida a determinação legal de reserva de porcentagem para pagamento ao final, conforme disposto no art. 24, **caput** e parágrafos da NLF. O administrador judicial nomeado deverá, no prazo de 48 horas, assinar o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo (art. 33, NLF), bem como deverá, imediatamente após o compromisso, arrecadar os bens, livros e documentos do falido, e proceder às demais diligências que lhe são impostas por lei (arts. 22, incisos, alíneas e parágrafos, e 108, NLF). A arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO, ficando os bens arrecadados sob a guarda do administrador judicial, ou de pessoa por ele escolhida, sob sua responsabilidade, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens, nos termos e forma dos arts. 108 caput e § 1º, e 110, da Nova Lei de Falência. Designe-se data breve e intime-se o falido para prestar declarações em juízo, depositar em cartório os seus livros obrigatórios e atender às demais disposições do art. 104, incisos, alíneas e parágrafo único da Nova Lei de Falência, sob pena de crime de desobediência e de correr o processo falencial à sua revelia (arts. 104, parágrafo único, e 188, NLF). Intime-se desta decisão o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (art. 99, XIII, NLF). Requisite-se ao Registro Público de Empresas anotação da falência no registro do devedor, nos termos do art. 99, VIII, NLF. Expeça-se ofício aos órgãos e repartições públicas e mais entidades (CORREIOS, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL E CELULAR, JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE RORAIMA, VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR), comunicando a decretação de falência da empresa devedora e para que informem a existência de bens e direitos do devedor (art. 99, X, NLF). Comunique-se, imediatamente, a ocorrência do presente decreto de falência às instituições financeiras, mediante o sistema BACENJUD. Intime-se o administrador judicial nomeado para prestar o compromisso e para arrecadar, imediatamente, os bens, livros e documentos do falido, e recolher em conta remunerada de instituição financeira, à disposição do Juízo de Direito, vinculada ao presente feito falencial, as quantias pertencentes à massa (art. 147, NLF), bem como proceder às demais diligências que lhe são impostas por lei (art. 22, incisos, alíneas e parágrafos, NLF), observando que se não forem encontrados bens para serem arrecadados (ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo) tal fato deverá ser imediatamente comunicado em juízo. Por não se ter localizado a empresa devedora, para a citação pessoal, não se sabendo se tem localização em outro endereço, deixo de determinar a afixação da íntegra desta decisão à porta do estabelecimento, e sua conseqüente lacração (art. 109, NLF). Registre-se e Publique-se. Publique-se esta decisão, também por edital, no DPJ, na íntegra, bem como afixe-a no lugar de costume (art. 99, XIII, parágrafo único, NLF). Intime-se a requerente, por seus patronos, o falido, por edital, bem como o curador especial e o MP, com vistas dos autos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/04/2010 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- 3ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado a empresa falida **J . ROBERTO DE LUCENA**, na pessoa de seu representante legal se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”.

Boa Vista - RR, 22 de abril de 2010

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/04/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.06.143596-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO . DEC. 911

Requerente: BANCO HONDA S/A

Requerido: SELMA LUIZ LIMA DE FIGUEIREDO

Valor da causa: R\$ 2.741,87 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Como se encontra a parte Requerida SELMA LUIZ LIMA DE FIGUEIREDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para CITAR a Requerida, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integridade do débito no prazo de 05(cinco) dias, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de Abril de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa

Escrivão Judicial

Matrícula nº 3010474

PACI CONCORS JUS

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/04/10

EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Processo nº 010.03.062650-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: HERCULANO DA COSTA ARAUJO

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02.06.2010, às 09h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 17.06.2010, às 09h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) Balcão frigorífico, cor branca, com frente e fundo de vidro com a lateral esquerda sem vidro, com 06 gavetas de inox em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); 01 (uma) serra-fita da marca Metvisa, com uma chave de energia feita com disjuntor (gatilho) branco, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

DEPÓSITO: Em poder do Executado, Sr. HERCULANO DA COSTA ARAÚJO, fiel depositário.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme avaliação feita em 24.01.2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 15.805,76 (quinze mil, oitocentos e cinco reais e setenta e seis centavos) em 23.11.2007.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimada a parte executada, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/04/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: CRISTIANE MAGALHÃES DUARTE, brasileira, convivente, filha de Carmelia Magalhães Duarte, demais dados ignorados, estando em lugar incerto.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2010.901.252-5– Busca e Apreensão**, em que é parte requerente **J.T.C.** e requerida **C.M.D.**, e ciência do ônus que, a partir desta data, correrá o **prazo de 05 (cinco) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 22/04/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JOSÉ ARIOMAR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de: Boa Vista/RR, nascido em: 01/01/1965, filho de José Gregório da Silva e de Maria da Conceição da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de 70,00 reais, no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o comprovante de quitação do mesmo nessa Vara, nos autos de Execução Penal nº. 0010.05.106768-3.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 de abril de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA

Escrivão da 3ª Vara Criminal

PACI CONCORS JUS

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 22/04/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **LUIZ HENRIQUE SOARES**, brasileiro, solteiro, natural de: Manaus/AM, nascido em: 28/05/1980, filho de Luiz Gonzaga dos Santos e de Maria Terezinha Gomes da Costa, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de 70,00 reais, no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o comprovante de quitação do mesmo nessa Vara, nos autos de Execução Penal nº. 0010.06.132614-5.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 de abril de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA

Escrivão da 3ª Vara Criminal

PACI CONCORS JUS

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 22/04/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JOSÉ ARIOMAR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de: Boa Vista/RR, nascido em: 01/01/1965, filho de José Gregório da Silva e de Maria da Conceição da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença de Extinção de Pena, nos autos de Execução Penal nº. 0010.05.106768-3.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 de abril de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Escrivão da 3ª Vara Criminal

PACI CONCORS JUS

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 22/04/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **UIGSON DA COSTA NUNES**, brasileiro, solteiro, natural de: Boca do Acre/AM, nascido em: 13/02/1969, filho de Francisco das Chagas Nunes e de Maria Terezinha Gomes da Costa, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença de Extinção de Pena, nos autos de Execução Penal n°. 0010.05.123343-4.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 de abril de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Escrivão da 3ª Vara Criminal

PACI CONCORS JUS

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 22/04/2010

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08 185430-8 - Violência Doméstica
Réu: ÍTALO DE CASTRO IANNUZZI JÚNIOR
Vítima: HILDEMI GADÉLHA OSAWA

Como se encontra o denunciado **ÍTALO DE CASTRO IANNUZZI JÚNIOR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de **CITAÇÃO**, com o prazo de **30 (trinta) dias**, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 363 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2010.

Hudson Bezerra
Escrivão



JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente 20/04/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.****Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:**

Guarda n.º 010 10 003913-9

Requerente: C. A. O. da M.

Requeridos: ARÃO DA SILVA BATISTA e ANDREIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Como se encontram os requeridos **ARÃO DA SILVA BATISTA e ANDREIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, ambos com documentação civil ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 20 de Abril de 2010.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão Judicial
do Juizado da Infância e da Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO**
(PRAZO DE 20 DIAS)**A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.****Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:**

Guarda n.º 010 10 003910-5

Requerentes: L.C.N. e F.A.A.N.

Requeridos: JEOVÁ MARTINS ROCHA

Como se encontra o requerido **JEOVÁ MARTINS ROCHA**, documentação civil ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 22 de Abril de 2010.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão Judicial
do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda n.º 010 10 003914-7

Requerente: O. P. dos S.

Requeridos: DANIEL COSTA DE ALENCAR e JOSIANE SILVA ALENCAR

Como se encontram os requeridos **DANIEL COSTA DE ALENCAR e JOSIANE SILVA ALENCAR**, ambos com documentação civil ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 20 de Abril de 2010.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão Judicial
do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM.** Juiz de Direito Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda n.º 010 09 223320-3

Requerente: H. C. da S.

Requeridos: CRISTINA JOÃO BENITO e CLEOTON CAITANO DA SILVA

Como se encontram os requeridos **CRISTINA JOÃO BENITO e CLEOTON CAITANO DA SILVA**, ambos com documentação civil ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2010.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão Judicial do Juizado
da Infância e da Juventude

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 22/04/2010

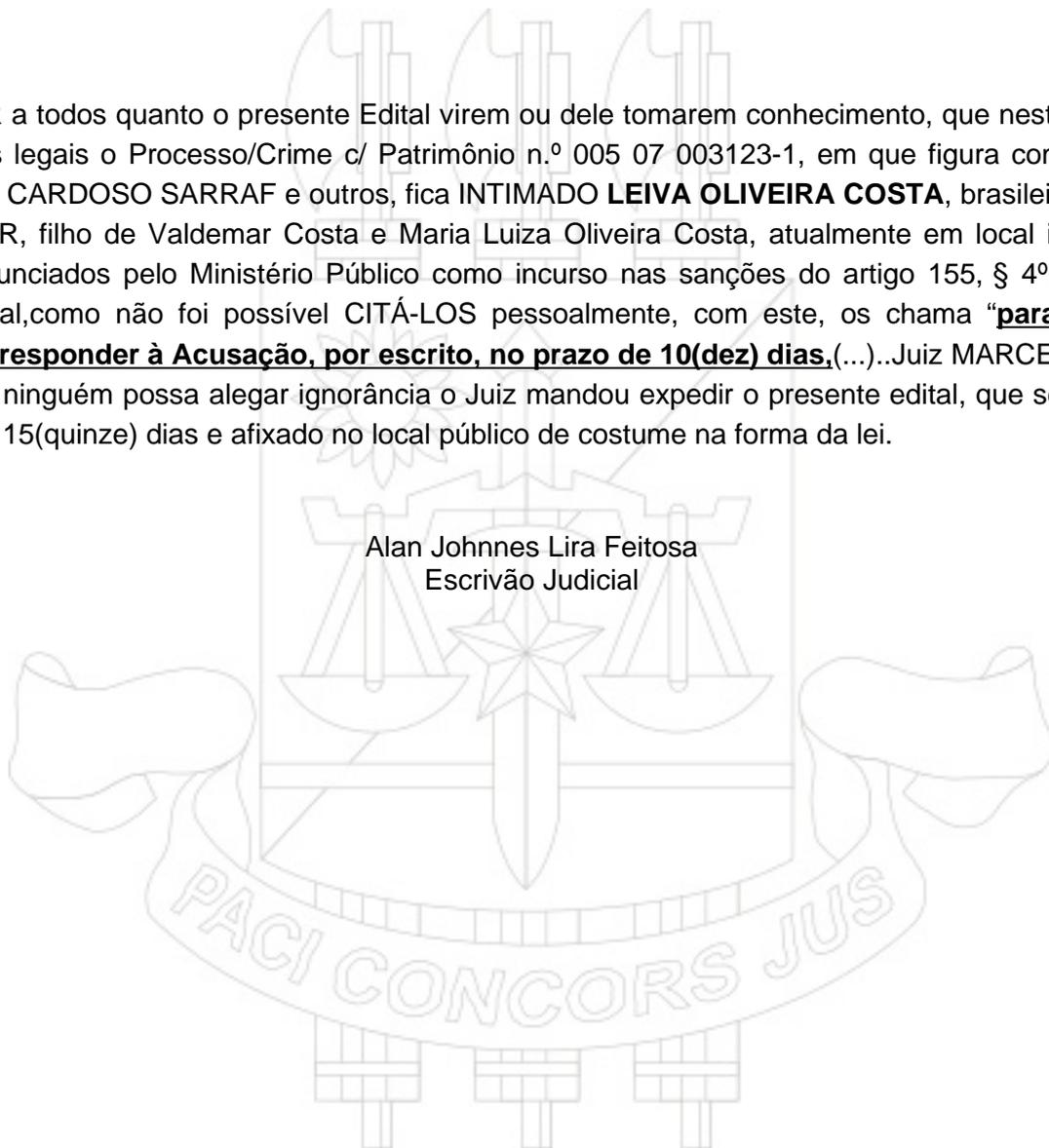
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz MARCELO MAZUR, Juiz Titular da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo/Crime c/ Patrimônio n.º 005 07 003123-1, em que figura como réu JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO SARRAF e outros, fica INTIMADO **LEIVA OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Valdemar Costa e Maria Luiza Oliveira Costa, atualmente em local incerto e não sabido, denunciados pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, como não foi possível CITÁ-LOS pessoalmente, com este, os chama "**para através de Advogado, responder à Acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias**,(...)..Juiz MARCELO MAZUR". E, para que ninguém possa alegar ignorância o Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado no prazo de 15(quinze) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22/04/2010

ATO Nº 012, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva, a nomeação da candidata **ALESSANDRA GOMES ARAGÃO**, aprovada em 9º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), código MP/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Roraima, de que trata o Ato nº 011, de 14ABR10, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4295 e no Diário Oficial do Estado nº 1283, de 15ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 181, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, **Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 665/08, DPJ nº 3987, de 13DEZ08, a serem usufruídas a partir de 19ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 182, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, **Dr. CARLOS ALBERTO MELOTTO**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 087/10, DJE nº 4268, de 04MAR10, a serem usufruídas a partir de 26ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 183, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, **Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 138/09, DJE nº 4034, de 06MAR09, a serem usufruídas a partir de 03MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

ERRATAS:

- Na PORTARIA-SIND nº 005/10 publicada no DJE nº 4297, de 17ABR10:

Onde se lê: "CONSIDERANDO as argumentações da Comissão Permanente do Processo Sindicância Acusatória nº 001/2010,"

Leia-se: "CONSIDERANDO as argumentações da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Sindicância Acusatória nº 002/2010,"

- Na Portaria nº 180/10 publicada no DJE nº 4299, de 22ABR10:

Onde se lê: "Portaria nº 068/09, DJE nº 4264, de 26FEV09"

Leia-se: "Portaria nº 068/10, DJE nº 4264, de 26FEV10"

Publique-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 006, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando a designação da Promotora de Justiça para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante no período de 02/05 a 08/05/2010,

RESOLVE,

Alterar a data da realização da Correição Ordinária na Promotoria de Justiça com Atribuições Junto ao 1º e 3º Juizado Cível e Criminal, estabelecida na Portaria CGMP nº 001, de 11/02/2010, publicada no DJE nº 42571, de 12/02/2010, conforme a seguinte tabela:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	DATA
Promotoria de Justiça com atribuições junto ao 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais	14/maio/10

Realizar as comunicações de praxe.
Dar a devida divulgação e publicação oficial da presente Portaria.
Boa Vista, 22 de abril de 2010.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA - GERAL

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 085 - DG, DE 08 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I - Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Cantá-RR, no dia 09MAR10, para cumprir Ordem de Serviço.
II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Cantá-RR, no dia 09MAR10, para conduzir o Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral
Em exercício

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 047-DRH, DE 09 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 04MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 48 - DRH, DE 09 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA SOUZA**, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 26FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 049-DRH, DE 09 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS**, licença para tratamento de saúde, no dia 01MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 050-DRH, DE 09 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA**, licença para tratamento de saúde, no dia 05MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 044/10 – PGJ.

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Convênio firmado entre MPE/RR e a Academis Actitud Sport.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o oferecimento de desconto, por parte da conveniada, nos valores das mensalidades de todas as atividades físicas ofertadas (atuais e futuras), aos Membros, Servidores e dependentes do conveniente, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADA: Academia Actitud Sport.

CONVENIENTE: Ministério Público do Estado de Roraima – **MPE/RR.**

PRAZO: O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura, podendo ser aditivado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 24 de março de 2010.

Boa Vista, 22 de abril de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

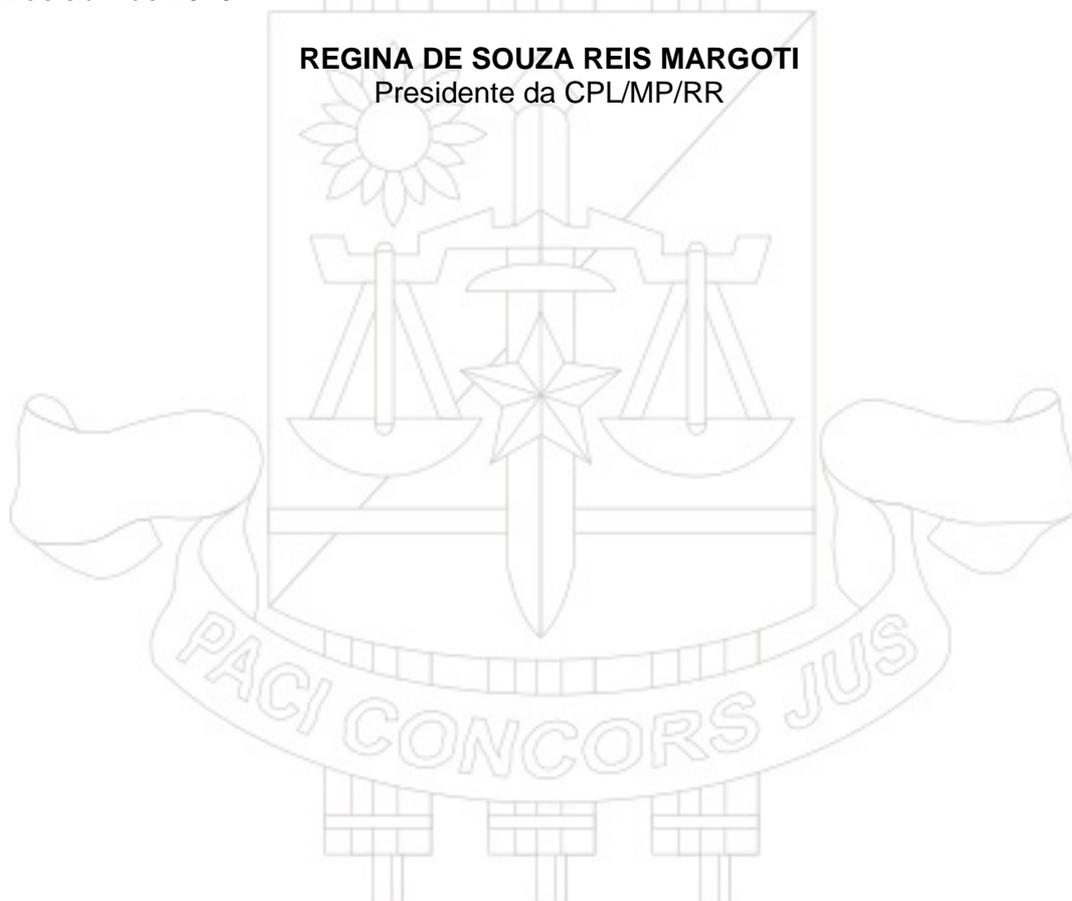
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público que a Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça, encerrou sem adjudicação do objeto (contratação de empresa prestadora de serviços de divisória em gesso acartonado para atender este Ministério Público de Roraima), o Procedimento Licitatório nº 112/10- DA – Tomada de Preço nº 002/10, em razão da frustração da licitação.

Boa Vista, 22 de abril de 2010.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI
Presidente da CPL/MP/RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22/04/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 187, DE 15 DE ABRIL DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, a contar desta data, as férias do Defensor Público da Categoria Especial, Dr. **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, referente ao exercício de 2009/2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 126, DE 15 DE MARÇO DE 2010, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 193, DE 21 DE ABRIL DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO**, SIAPE 0713824, folga compensatória de 11 (onze) dias, a serem gozadas no período 20 a 30.04.2010, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 06.04.2009, 28.05.2009, 26.06.2009, 12.08.2009, 28.08.2009, 24.09.2009, 19.11.2009, 02.12.2009, 03.02.2010, 19.02.2010 e 16.03.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 192, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**, lotada no núcleo da capital, para, no período de 02 a 08 de maio do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita aos municípios de Caroebe-RR (Entre Rios e Sede) e São João da Baliza-RR (Sede), consoante OFÍCIO GAB/VJI Nº 058/2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 194, DE 21 DE ABRIL DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS**, lotada no núcleo da capital, para atuar como curadora especial, nos autos do processo nº 00509007860-6 (Divórcio Litigioso), que tramita junto à comarca de Alto Alegre - RR, consoante solicitação contida nos OF. SEC Nº 349/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

